DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.005 Quinta-feira, 8 de Junho de 2017

Medalha Thomé de Souza para dois generais

Iniciativa da homenagem foi do vereador Henrique Carballal

Fotos: Valdemiro Lopes



"Esta medalha é uma homenagem aos generais Joarez Alves Pereira Júnior e Ridauto Lúcio Fernandes, assim como à instituição Exército". Desta forma, o líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Henrique Carballal (PV), definiu a outorga da Medalha Thomé de Souza aos generais. Também presente à sessão solene, o vereador Maurício Trindade (DEM) afirmou que "é muito interessante a interação entre esta Casa e as Forças Armadas, reconhecendo o valor do Exército". Os vereadores Kiki Bispo (PTB) e Téo Senna (PHS) também prestigiaram o evento. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Implantação da Escola do Legislativo

Avanços no convênio com o Senado Federal foram comemorados pelo presidente Leo Prates

Durante a sessão ordinária desta terça-feira (6), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), anunciou avanços para a implantação da Escola do Legislativo na Casa soteropolitana. A modalidade de ensino à distância, que contemplará vereadores e servidores, será realizada através de convênio com o programa Interlegis do Senado Federal.

"Um sonho se realizando sem custos para a Câmara. O projeto de resolução já está apresentado e o termo de cooperação técnica está pronto", destacou Prates. Segundo informou em plenário, representantes do Senado virão a Salvador na próxima quarta-feira (14) para assinatura do convênio que dará acesso ao conteúdo.

Conforme explicou Leo Prates, a instituição da Escola do Legislativo será submetida à tramitação e aprovação nas comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ); Educação, Esporte e Lazer; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Os colegiados terão até terça-feira (13) para apresentarem o parecer.

Leo Prates também anunciou avanço no projeto que institui o Regimento da Assistência Militar da Câmara, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Agenda de votação - Como forma de adequar a agenda legislativa no mês de junho, período marcado por festividades, será realizada na próxima quinta-feira (8), das 9h às 11h, sessão ordinária para votação de matérias do Executivo. Serão apreciados os Projetos de Lei nº 113/17 e 264/17, que dispõem sobre o enquadramento de servidores da prefeitura na Câmara e altera o dispositivo que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, respectivamente.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Leo Prates

Projeto Ouvidoria no Bairro vai à Chapada do Rio Vermelho

Segunda edição do projeto será realizada nesta sexta-feira (9)

Os moradores da Chapada do Rio Vermelho serão beneficiados com a segunda edição do projeto Ouvidoria no Bairro. Nesta sexta-feira (9), a partir das 9h, na Paróquia Cristo Redentor, o Poder Legislativo de Salvador dará continuidade às ações nos bairros de Salvador para a coleta de reivindicações da população.

Foto: Divulgação



As visitas da Ouvidoria ocorrem mensalmente em diferentes comunidades da cidade, que serão escolhidas com base na incidência das manifestações de moradores recebidas pelo órgão da Câmara de Salvador.

"Estamos cumprindo o nosso papel de aproximar a Ouvidoria da Câmara do cidadão de Salvador. Só quem vive nas comunidades pode descrever a sua realidade. Nesse sentido, a participação popular deve nortear o nosso trabalho e a elaboração de políticas públicas principalmente para a camada mais pobre da nossa população", afirmou o ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

Para sugerir uma visita ao seu bairro, deixe uma mensagem através do link http://www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_contato.aspx .

Câmara concede Medalha Thomé de Souza aos generais Joarez Pereira e Ridauto Fernandes

A iniciativa da homenagem foi do vereador Henrique Carballal



General Joarez Alves Pereira Júnior



Fotos: Valdemiro Lopes

General Ridauto Lúcio Fernandes

"Esta medalha é uma homenagem aos dois generais, assim como à instituição Exército". Desta forma, o líder do governo na Câmara Municipal de Salvador e autor da resolução que possibilitou a homenagem, vereador Henrique Carballal (PV), definiu a outorga da Medalha Thomé de Souza aos generais Joarez Alves Pereira Júnior e Ridauto Lúcio Fernandes. A entrega da honraria ocorreu em sessão solene realizada terça-feira (6), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Em seu discurso, o parlamentar ressaltou que "um homem que carrega uma estrela do Exército tem esse mérito pela condução de uma vida honrosa". O vereador Carballal também argumentou que "todas as nossas Forças Armadas têm reconhecimento popular. E os vereadores desta Casa que aprovaram nossa proposição para a realização desta deferência aos dois generais foram eleitos e, portanto, esta é uma homenagem do povo de Salvador".

No seu discurso de agradecimento, o general de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior, comandante da 6ª Região Militar, recordou que "Thomé de Souza foi um político, mas também um militar". Ele também comentou fatos históricos relacionados a Salvador e ao Exército Brasileiro. "A capital da Bahia já foi a cidade que teve mais fortificações em toda a América do Sul". O oficial considerou que "esta não é somente uma homenagem pessoal, pois tem também um caráter institucional. Trata-se de uma honraria concedida ao Exército". O general avaliou que "o Brasil necessita de instituições fortes e harmônicas".



Também presente à sessão solene, o vereador Maurício Trindade (DEM) afirmou que "é muito interessante esta interação entre esta Casa e as Forças Armadas, reconhecendo o valor do Exército. Afinal, é de extrema importância a sua participação na história de Salvador e na consolidação da Independência brasileira, ocorrida aqui na Bahia".

O evento também foi prestigiado pelo secretário municipal de Trabalho, Esportes e Lazer e vereador licenciado, Geraldo Júnior, que avaliou que a sessão solene foi um "reconhecimento aos serviços prestados pelos dois generais à cidade e ao Exército brasileiro. Ambos são referência para a história de Salvador e das Forças Armadas".

O general de Brigada Ridauto Lúcio Fernandes é comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Natal (RN), e já foi chefe do Estado Maior da 6ª Região Militar.

A sessão solene contou com uma apresentação da banda do Comando da 6ª região Militar.

A mesa de trabalho foi composta também pelo desembargador Baltazar Miranda; general José Elito Carvalho Siqueira; vice-almirante Almir Garnier; general de Divisão Racine Bezerra Lima Filho e pelo coronel Anselmo Alves Brandão, comandante-geral da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Os vereadores Kiki Bispo (PTB) e Téo Senna (PHS) também prestigiaram o evento.



Artistas de rua reivindicam liberdade para expor trabalhos

Debate organizado pela Comissão de Cultura foi dirigido pelo vereador Sílvio Humberto

Fotos: Valdemiro Lopes



Com uma mesa formada em sua maioria por artistas de rua, a Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador promoveu, na noite de segunda-feira (5), o debate 'A Arte de Rua e o uso dos Espaços Públicos'. A discussão, dirigida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente do colegiado, foi realizada no auditório do Centro de Cultura da Casa.

O evento contou com a adesão de artistas de diversos segmentos, que expuseram as insatisfações diante das barreiras que, segundo eles, foram impostas pelo Executivo municipal para dificultar a realização de performances em vias públicas e praças de Salvador.

Durante o debate foram coletadas diversas demandas do setor, que reclamou, principalmente, do Decreto nº 26.021/15, do Executivo, que estabelece a tarifação dos artistas para a realização das suas apresentações. "O que fazemos garante a proliferação da arte por todos os espaços públicos. Amplia o acesso dos cidadãos, gera renda para os artistas e valor cultural para a cidade", defende o poeta Tiago Oliveira, conselheiro municipal de Cultura.



Passando o chapéu

A constatação de que o gesto de passar o chapéu não pode ser considerado como cobrança também foi unânime no evento. "Não se pode caracterizar como comercial uma atividade que não impõe o pagamento e não restringe a audiência de nenhum dos espectadores", afirmou o artista circense Demian Reis.

Já a cantora e atriz Preta Oster, que dentre outros trabalhos apresenta esquetes teatrais dentro dos ônibus da capital, listou os custos cobrados pelo Município para a realização de uma performance na rua. Segundo ela, as taxas inviabilizam o trabalho dos artistas. Preta questionou os valores e também o retorno dessas cobranças. "Para onde vai esse dinheiro? Para a instalação de corrimãos de aço nas praias, que de tão inapropriados, ninguém consegue por as mãos em dias ensolarados? ", protestou.

Encaminhamentos

Após ouvir todas as manifestações dos presentes, o vereador Sílvio Humberto se comprometeu em encaminhar as demandas junto à Comissão de Cultura, com o objetivo de superar o impasse e garantir aos artistas o direito à liberdade para a circulação dos seus trabalhos. "A importância dessa escuta e desse processo de construção coletiva é ampliar o conhecimento de todos acerca do assunto em questão. Ficou evidente que este decreto não se aplica e não pode ser aplicado aos artistas de rua", enfatizou Sílvio.

Para o vereador, o debate deixou clara a necessidade de se estabelecer um entendimento apontando que as manifestações realizadas pelos artistas de rua não se enquadram no texto do referido documento. "Iremos atuar nas duas esferas, seja para a aprovação de um projeto de lei que liberte os artistas das amarras impostas por este decreto, ou por uma regulamentação que finalize o impasse e retire este segmento do escopo da decisão do Executivo", concluiu.

Completaram a composição da mesa os representantes da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Felipe Dias Rego; da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (Semtel), Bruno Mendes; e o presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), Eucimar Freitas (Freitas Madiba).



Vereadores de oposição fiscalizam equipamentos de transporte público

Áreas que a Prefeitura pretende promover desafetação também foram visitadas

Em mais uma visita de fiscalização dos equipamentos públicos, vereadores da bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador verificaram nesta quarta-feira (7), pela manhã, a questão da mobilidade urbana na capital baiana e, logo após, conferiram in loco os terrenos em Patamares e no Bairro da Paz que a Prefeitura pretende realizar a desafetação e alienação. Conforme consta no Projeto de Lei de nº 223/2017, de autoria do Executivo, a proposta contempla 32 bens públicos de Salvador.

Fotos: Reginaldo Ipê



Na primeira etapa da ação de fiscalização, os parlamentares entraram num ônibus em Paripe, seguiram até Plataforma e deste bairro partiram para a Estação da Lapa. Integrante da comitiva de vereadores da bancada de oposição na Câmara Municipal de Salvador, vereador José Trindade (PSL), argumentou que "nossa viagem durou cerca de duas horas. Além disso, os ônibus estavam lotados e sujos".





Integrante da comitiva de vereadores da bancada de oposição, Marta Rodrigues (PT) pontuou que "os ônibus estão somente pintados. Não tem wi-fi, sequer ar-condicionado, conforme é divulgado". Segundo a vereadora, em Plataforma, no Largo do Luso, "não há abrigo para as pessoas que esperam os ônibus. E as pessoas reclamam da demora para a passagem dos coletivos".

Também presente à ação fiscalizadora, o líder da bancada de oposição, Sidnho (PTN), disse que "o ônibus é um meio de transporte que não atende a população. Não tem ar-condicionado, não tem wi-fi, não tem nada. Não é um ônibus digno para a população".



A segunda etapa da fiscalização dos equipamentos de transporte de massa foi no metrô. Os parlamentares entraram na Estação Lapa e seguiram até a Estação Acesso Norte. E partiram para a Estação Pituaçu.

"Quando comparamos o ônibus com o metrô é como adentrar num túnel do tempo. O metrô conta com comodidade para os cidadãos e é um transporte ágil", avaliou José Trindade. O parlamentar pontuou que "é necessário que a Prefeitura tenha a sensibilidade de disponibilizar a integração com o metrô com tarifa única".

Bens públicos

A ação fiscalizadora foi concluída em Patamares e no Bairro da Paz, nos locais que têm bens públicos para desafetação. "Sou contrário a este projeto de desafetação e alienação de bens públicos, pois visa somente aumentar a arrecadação sem levar em conta a questão do planejamento urbanístico da cidade. Há, inclusive, áreas verdes que a Prefeitura pretende comercializar", criticou José Trindade.

Os vereadores Sidninho e Toinho Carolino (ambos do PTN); Aladilce Souza e Hélio Ferreira (do PCdoB) e Moisés Rocha e Luiz Carlos Suíca (do PT) também participaram da comitiva.

Panorama Carnaval supera as expectativas

Relatório do evento será encaminhado pela Câmara aos órgãos competentes

No encerramento do Panorama Carnaval, no final da tarde de terça-feira (6), o presidente da Comissão do Carnaval, vereador Moisés Rocha (PT), frisou que o evento superou as expectativas, reunindo um público numeroso e efetivamente interessado na dinamização da festa. Uma das coisas que ficou evidente, segundo ele, foi a pouca utilização da internet como ferramenta de comunicação e divulgação da folia, apesar de ser a maior festa popular do planeta e do Brasil ser o país onde as pessoas passam mais tempo conectadas.

O relatório do vereador Kiki Bispo deverá ser apresentado dentro de 15 dias, resumindo as propostas apresentadas para encaminhamento aos órgãos envolvidos com o Carnaval.

Os músicos Carlinhos Brown e Alberto Pitta, do Cortejo Afro, fecharam a programação com o debate "Caldeirão Cultural", quando relembraram os motivos que inviabilizaram propostas como a do Afródromo, que na opinião deles daria um impulso às pequenas entidades de matriz africana. Mas constataram que a criação do Furdunço supriu a lacuna de dar espaço a atrações de menor porte. A mesa foi coordenada pelo vereador Paulo Magalhães (PV).

Diálogos

Na mesa anterior, mediada pelo vereador Felipe Lucas (PMDB), foi discutido o tema "Captação compartilhada", com a participação dos debatedores Paulo Leal, coordenador do Carnaval, Tinho Albuquerque, da Central do Carnaval, e Vadinho França, da Unisamba.

Com a experiência de 32 anos envolvido com a folia, Paulo Leal defendeu a captação compartilhada como a melhor opção para fazer os patrocínios chegarem também às entidades de menor porte. Em nome do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar), ele sugeriu que a partir dos debates do Panorama seja criada a série Diálogos do Carnaval, se possível semanalmente, reunindo pequenos grupos.

A ideia, explicou Leal, é discutir temas como captação de recursos, circuitos e programação, para propor soluções e influenciar positivamente na organização da festa. A prioridade, na opinião do coordenador do Carnaval, é encontrar formas de revitalização do Circuito Osmar (Campo Grande/Praça Castro Alves), já para a edição de 2018.

Fotos: Mônica Bichara









Músico, o vereador Felipe Lucas observou que o tema captação de recursos é tão importante que foi abordado em todas as mesas do evento. Tinho Albuquerque defendeu que as cotas de patrocínio vendidas pela prefeitura sejam distribuídas por circuito, beneficiando todas as entidades que desfilam em cada área. Já Vadinho França deixou claro que o Carnaval é desigual em relação aos blocos de matriz africana, incluindo os de samba: "E quem vem ver o Carnaval de Salvador quer ver a diversidade".

Participaram do debate sobre o tema os artistas Gerônimo, Márcia Short, Edu Casanova, Ninha, Tonho Matéria, Neto Bala, Chocolate da Bahia e Eudes do Reggae, entre outros, que reivindicaram mais atenção e patrocínio aos artistas da terra. Os vereadores Henrique Carballal e Marcelle Moraes, do PV, e Marta Rodrigues (PT) também compareceram ao último dia do Panorama Carnaval.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 8 de Junho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA- ORDINÁRIO-VER. CARLOS MUNIZ (PTN)	Neste programa, o vereador Carlos Muniz (PTN) fala sobre saúde e outros temas.
12h23	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Novembro".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
12h50	SOM NA CAIXA - MÁRCIO MELLO	Márcio Mello agita o "Som na Caixa" com a música " O Sol Esquentou a minha Cabeça".
12h53	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Câmara Municipal e um pouco da sua história.
13h16	OPINIÃO- O QUE A BAHIA TINHA?	Música, teatro, arquitetura e culinária. O que a Bahia tinha? Confira a opinião da Diretora de Teatro, Aninha Franco.
13h19	CÂMARA COMENTA - DOR (PARTE I)	O que é dor? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno deste assunto.
13h44	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Tiago Velame agita o "Som na Caixa" com a música "All Of Me".
13h47	CÂMARA COMENTA- BEM-ESTAR	Bem-estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
14h10	CÂMARA PRÁTICA - COMO LAVAR ROUPA	No "Câmara Prática" de hoje, a assistente de lavadeira, Gil, vai dar dicas de como lavar roupa na máquina.
14h13	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU GASTRONÔMICO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Museu Gastronômico e um pouco da sua história.
14h37	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Gab Ferreira agita o "Som na Caixa" com a música "Trem Bala".
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. RICARDO ALMEIDA (PSC)	Neste programa, o vereador Ricardo Almeida (PSC) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
15h03	SOM NA CAIXA - CLAUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o "Som na Caixa" com a música "Samba Singular Plural".
15h06	ARTE EM TODA PARTE- FOTOGRAFIA E ARTES PLÁSTICAS	O Arte em Toda Parte de hoje mostra o Palacete das Artes, além da intersecção entre fotografias e artes diversas.
15h30	GOSTO, DETESTO- REDES SOCIAIS	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às Redes Sociais.
15h33	QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	No "Quem Faz o Quê? ", de hoje, as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas.
15h56	CÂMARA PRÁTICA- COMO VERIFCAR O NÍVEL DE ÁGUA DO CARRO	No "Câmara Prática" de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de água do carro.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME- NUTRICIONISTA	No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar que somos o que comemos.
16h23	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com música "Princesa do Cerrado".
16h26	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
16h50	CÂMARA PRÁTICA- ALONGAMENTO	O "Câmara Prática" de hoje vai dar algumas dicas de como fazer um alongamento.
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
17h13	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
17h16	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 332/17

Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Turismólogo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Turismólogo" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A primeira capital do Brasil é famosa pela exuberante diversidade, pela arquitetura, música e culinária de influência africana, patrimônio histórico, artístico, cultural. Como uma das cidades que mais atrai turistas nacionais e internacionais, Salvador se destaca como um destino turístico de grande relevância. Contudo, para que um destino turístico seja capaz de atrair visitantes além de gerar emprego e renda para a comunidade local de forma sustentável não basta simplesmente ter um atrativo. É preciso planejamento e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo. Este é o papel do turismólogo.
Reconhecida como profissão, pela Lei nº 12.591 de 18 de janeiro de 2012, a profissão de turismólogo é de grande importância para a sociedade, a este profissional cabe, de acordo com o Art. 2º da referida Lei: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas; VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior; XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.
Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância do turismólogo para o desenvolvimento do turismo em Salvador.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 333/17

Dispõe sobre a proibição de instalação de radares e fotossensores em áreas consideradas de risco da cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado no Município de Salvador a instalação de radar e fotossensor em vias existentes nas áreas consideradas de risco eminente de qualquer tipo de ação criminosa.
Parágrafo único – Tem-se como área de risco eminente, aquelas com alto índice de violência de qualquer modalidade.
Art. 2º - Os equipamentos já existentes serão retirados de forma gradual, por meio de estudo a ser realizado pela Secretaria competente.
Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O semáforo vermelho e os engarrafamentos são cadeiras cativa no crime do tipo arrombamentos de vidros de veículos, especialmente quando há mulheres sozinhas ao volante. Os criminosos agem das mais variadas formas, em grupos, sozinhos, adultos ou adolescentes cometem os crimes, que incluem também assaltos a pedestres, e depois fogem pelas galerias de esgotos que desembocam nas praias do bairro ou entram em alguma viela.
Além dessa modalidade de assalto através do arrombamento de veículos, existem os sequestros relâmpagos, furto de veículos, arrastão em semáforo e muitos outros.
Os ataques em semáforos ocorrem diuturnamente, razão pela qual a medida aqui presente é uma forma de resguardar vidas, vez que a maioria dos ataques ocorrem quando os motoristas reduzem a velocidade para não serem multados.
O Projeto em nenhum momento incentiva o aumento de velocidade ou propõe o avanço de sinais de trânsito, muito pelo contrário, há de se notar que, áreas de risco são apenas aquelas em que não há como reduzir a velocidade em razão do risco eminente de ataques.
Recentemente o estado do Rio de Janeiro promulgou Leis nesse sentido, o que se espera com tal medida é contribuir com a segurança dos soteropolitanos, resguardando vidas e contribuindo com a segurança pública.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 334/17

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate ao Uso de Tabaco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no calendário de eventos Oficiais do Município de Salvador a última semana de maio como a "Semana municipal de combate ao uso de tabaco", devendo ser comemorado na referida semana, a cada ano;
Art. 2º- Poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas sobre as consequências do uso do tabaco;
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que no ano de 2011, foram gastos R$ 23 bilhões com o tratamento de 50 doenças relacionadas ao tabaco. Já a arrecadação com impostos sobre cigarros obtidas no mesmo ano foi de R$ 6 bilhões, o que causa um déficit para o país e principalmente para o Município, além de danos à saúde pública e mais custos para a economia.
Além disso, já existe o "Dia Mundial sem Tabaco", que acontece anualmente, todo dia 31 de maio, e foi criado há mais de 20 anos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o objetivo de alertar e prevenir as doenças provenientes do uso do tabaco.
Frisa-se ainda a efetivação do Programa de Controle ao Tabagismo, aplicado na população baiana, que foi idealizado pelo Ministério da Saúde, em Salvador, o tratamento pode ser encontrado em 33 unidades, que prestam esse tipo de atendimento gratuitamente aos dependentes, o que tem tido muita eficácia, diminuindo índices de fumantes.
Considerando também que existem diversos postos de saúde que cuidam da prevenção e tratamento do uso de tabagismo, além de exames realizados. Temos como exemplo o bairro de Pau Miúdo, Pernambués, Amaralina, Periperi, Federação, dentre outros.
O presente Projeto de Lei visa prevenir e alertar sobre as doenças relacionadas ao tabagismo, diminuindo assim índices de mortes, porém o alvo do Projeto não se dá só para os fumantes ativos, mas também para os passivos, que completam um alto índice de doenças, principalmente em países de baixa renda.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 335/17

Denomina um Logradouro Público no Município de Salvador o nome Dr. Eraldo Dias Moura Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado um Logradouro Público no Município de Salvador o nome Dr. Eraldo

Dias Moura Costa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Tenho a Honra de submeter a esta elevada Casa Legislativa o Projeto de Lei em epigrafe, dispondo sobre a denominação de um Logradouro Público no Município de Salvador, homenageado ao saudoso Doutor Eraldo Moura Costa, falecido em 29 de maio de 2017, nesta Cidade do Salvador.
Dr. Eraldo Moura Costa Natural do Município de Itajuípe mudou-se para salvador aos 16 anos diplomado pela Escola de Medicina e Saúde Pública, diplomou-se em 1964, com curso de especialização em Medicina do Trabalho e de Administração Hospitalar pela Faculdade de Ciências de São Paulo.
Ocupava o cargo de Diretor Médico da Pro medica desde 1969 com grande eficiência e labor profissional.
A sua contribuição como médico, está registrada, no grande trabalho desenvolvido na Promédica, e outras entidades como o núcleo de Assistência a Pessoa com Câncer /NASPEC do qual era fundador e diretor e Hospital Irmã Dulce, que de forma filantrópica atendia os mais necessitados, considerando a grande amizade a Irmã Dulce de quem era grande amigo. Na Promédica tornou a entidade reconhecida em todo o estado da Bahia e no Brasil.
Além da sua contribuição na área profissional, Dr. Eraldo Moura Costa, contribuiu de forma filantrópica no atendimento médico a Creche Tia Mira, Irmandade Senhor do Bonfim, liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil e Fundação Mestre Bimba.
A sua participação também, está na preservação a cultura, como médico e sócio do Instituto Histórico da Bahia e vice-presidente da Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira.
Cidadão baiano, título conferido, pela Câmara de Vereadores, que prestou justa homenagem a esse emérito medico por toda a sua contribuição à sociedade da cidade do Salvador.
Dessa forma, é que encaminhamos este Projeto de Lei, prestando justa homenagem, por essa Casa Legislativa conferindo o nome, Eraldo Moura Costa a um Logradouro nesta cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 336/17

Dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade do Salvador, o Programa Doadores do Futuro, a ser materializado perante as escolas públicas da rede municipal de ensino.
Artigo 2º - O Programa Doadores do Futuro tem por finalidade conscientizar todos os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação de sangue voluntária.
Artigo 3º - O Programa consiste na promoção de campanhas, cursos e seminários para todos os alunos, familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, no intuito de orientar e conscientizar a todos acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto em análise possui o objetivo correlacionado a implantação do Programa "Doadores do futuro", durante uma semana letiva nas escolas municipais, visando a conscientização dos alunos e consequentemente, seus familiares e comunidade, sobre a doação voluntária de sangue, através da realização de campanhas, seminários e cursos sobre o tema, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em pareceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
Neste sentido, cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.
A doação de sangue pode salvar vidas, sendo, portanto, de extrema importância a conscientização desde cedo sobre a doação voluntária de sangue, fomentando a solidariedade entre a comunidade.
Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 337/17

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a qual será realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.
Parágrafo único – Na semana de que trata o caput, serão promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.
Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa se refere as Atrofias Musculares Espinhais (AME), que possuem como origem genética, e caracterizam-se, pois, pela atrofia muscular secundária à degeneração de neurônios motores localizados no corno anterior da medula espinhal.
Neste sentido, a semana em apreço tem o objetivo a promoção de ações de esclarecimento sobre os sinais que caracterizam a AME, bem como de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce. A AME, a segunda maior desordem autossômica recessiva fatal, depois da Fibrose Cística (1:6000), afeta aproximadamente 1 em 10.000 nascimentos, com uma frequência de doentes de 1 em 50 portadores. Caracteriza-se por um progressivo comprometimento muscular, que causa hipotonia, paralisia, arreflexia (ausência de reflexo), amiotrofia (atrofia muscular) e miofasciculação (contração involuntária das fibras musculares).
A doença não tem cura e apresenta muitas complicações clínicas associadas, que demandam apoio para a criança e sua família. Por ser pouco conhecida pelos profissionais de saúde, o diagnóstico nem sempre é precoce, o que prejudica o correto encaminhamento do paciente ao especialista e o tratamento.
O Projeto ora apresentado contribui para a divulgação da doença, bem como para as discussões sobre as dificuldades de diagnóstico, pesquisas e tratamentos, auxiliando, desta forma, as crianças acometidas pela AME e seus familiares, e por estas justificativas e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 338/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais compulsórias nos empreendimentos que desenvolvam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, no âmbito da cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais compulsórias nos empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras na cidade do Salvador.
Artigo 2º - Os empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, que impliquem riscos aos ecossistemas e à qualidade de vida, serão submetidas a auditorias ambientais periódicas independentes, sem prejuízo de outras formalidades ambientais legalmente exigíveis.
Artigo 3º - Define-se por auditoria ambiental a execução de avaliações e estudos destinados a:
I. avaliar o desempenho da gestão ambiental dos empreendimentos;
II. verificar o cumprimento das normas legais ambientais em vigor;
III. avaliar a implementação dos programas ambientais, de controle, compensação e monitoramento ambiental, bem como das condicionantes técnicas das licenças e das determinações dos órgãos ambientais competente;
IV. identificar falhas na operação dos empreendimentos e mensurar os riscos de danos ambientais;
V. propor medidas para proteger o meio ambiente e a saúde humana e danos ambientais indesejados.
Artigo 4º - Serão obrigatoriamente submetidos a auditorias ambientais periódicas, com intervalo máximo de 03 (três) anos, as pessoas jurídicas públicas ou privadas com atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, como tais empreendimentos:
I. refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados;
II. instalações portuárias;
III. instalações aeroviárias;
IV. instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
V. instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
VI. unidades de geração e transmissão de energia elétrica;
VII. instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
VIII. indústrias químicas, petroquímicas, metalúrgicas e siderúrgicas;
IX. indústrias de celulose e papel;
X. usinas de álcool;
XI. exploração de madeira;
XII. estabelecimentos que produzam significativa quantidade de rejeitos hospitalares;
XIII. extração de minerais.
Artigo 5º - As auditorias ambientais dos empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do meio Ambiente, deverão:
I. confrontar os impactos ambientais geradores na implantação e operação da atividade com os previstos no EIA/RIMA, considerando o diagnóstico ambiental da área de influência do Projeto e seus efeitos nos meios físico, biológico e socioeconômico;
II. reavaliar os limites da área geográfica realmente afetada pela atividade e comparar com os previstos no EIA/RIMA;
III. identificar os impactos ambientais não previstos no EIA/RIMA, ou a sua tendência de ocorrência, especificando os agentes causadores e suas interações;
IV. apresentar estudo comparativo do monitoramento realizado no período, com os impactos ambientais previstos no EIA/RIMA, considerando a eficiência das medidas mitigadoras implan-

tadas e os resultados obtidos;
V. apresentar cronograma de ações corretivas e preventivas de controle ambiental.
Artigo 6º - A auditoria ambiental será realizada por profissional devidamente habilitado, quer por pessoas físicas ou jurídicas, credenciado pelo órgão Municipal do Meio Ambiente, não dependente direta ou indiretamente do responsável pelo empreendimento.
§1º Serão de responsabilidade do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização da auditoria ambiental.
§2º O órgão Municipal de Meio Ambiente estabelecerá normas de procedimento contendo critérios a serem seguidos para fim de cadastramento dos auditores ambientais.
§3º Constatadas infrações ambientais, serão realizadas auditorias trimestrais sobre os aspectos a elas relacionadas, até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação das sanções pertinentes.
§4º Caso sejam identificadas situações de risco ou dano ambiental, os auditores notificarão imediatamente o responsável pelo empreendimento, que dará conhecimento ao órgão licenciador.
§5º Havendo negligência, imperícia, imprudência, falsidade, omissão ou sonegação de informações relevantes na auditoria ambiental, os responsáveis serão descredenciados para a realização de novas auditorias pelo prazo de cinco anos.
Artigo 7º - A renovação da licença ambiental fica condicionada à apresentação do último relatório de auditoria ambiental auditorias ambientais, no prazo determinado pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. Não haverá descontinuidade nas renovações da licença ambiental do empreendimento durante a análise da auditoria ambiental, até a emissão do respectivo parecer técnico final, salvo na constatação de infração ambiental.
Artigo 8º - Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais compulsórias, inclusive os dados dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública no sítio do órgão licenciador na rede mundial de computadores, preservados os dados confidenciais do auditado.
Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa tem como objetivo à realização periódica de auditoria ambiental compulsória para os empreendimentos que desenvolvam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras como forma de solucionar eventuais problemas detectados, com vistas de assegurar a proteção ao meio ambiente.
A adoção da auditoria ambiental compulsória periódica, dentro de um intervalo máximo de quatro anos poderá colaborar com o grande problema da falta de fiscalização ou fiscalização ineficaz dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Assim, é mais adequado e mais rápido que o órgão ambiental analise os relatórios de auditoria preparados por especialistas contratados pelos auditados do que verificar no próprio local, milhares de empreendimentos que devem ser acompanhados.
O objetivo principal das auditorias compulsórias é dar cumprimento e efetividade à legislação ambiental, preservando o meio ambiente, sendo, assim, uma ferramenta que auxilia a empresa a conhecer seu desempenho ambiental e a se adequar a legislação aplicável. Na auditoria será realizada uma avaliação sistemática das atividades do empreendimento, conduzida para identificar os riscos existentes, potenciais e a conformidade com as normas legais.
Convém registrar que algumas cidades já possuem legislação própria sobre auditora ambiental compulsória, tal como se faz realizados em outras Capitais. No âmbito da União, apenas o setor industrial petrolífero e às demais empresas com atividades na área de petróleo e derivado são obrigados realizar a auditoria ambiental, isto devido aos graves acidentes que já ocorreram no exercício dessas atividades.
Desse modo, a auditoria ambiental compulsória tem como fundamento o princípio da prevenção, baseado nas premissas que incluem a irreversibilidade dos danos ambientais, visando à procura de medidas preventivas eficientes que evitem a ocorrência de danos ambientais.
No que tange a competência legislativa sobre o assunto, sabe-se que a Constituição Federal, conferiu aos Municípios competência para legislar, entre outros temas, sobre proteção ambiental de maneira a proteger as matérias inerentes ao interesse local. E, ainda, torna explícito que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Municípios.
Nota-se que a Constituição prevê a possibilidade dos Municípios legislarem de forma suplementar sobre questões ambientais não tratadas por legislação federal, como ocorre no presente assunto, pois a Lei Federal nº 6.938/81, que disciplina sobre normas gerais ambientais, não mencionou a auditoria ambiental, portanto, não é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.
Por conta disso, as auditorias ambientais compulsórias devem, necessariamente, assumir o papel de um dos mais importantes instrumentos da Política Ambiental, como também na gestão ambiental das próprias empresas auditadas, capitalizando para si um aumento de credibilidade e diminuição dos custos de manutenção, além de minimizar acidentes ambientais e a possibilidade de detectar e corrigir falhas nos diversos estágios do processo produtivo.
E neste sentido, conclamo os nobres Pares a votarem favoravelmente ao PL em apreço, e na certeza de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 339/17

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 8.899/2015 de 03 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, § 1º da Lei nº 8.899/2015, de 03 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.
§ 1º A atividade de Guia de Turismo Municipal compreende a recepção, o translado, o acompanhamento, a orientação, a prestação de informações e assistência em geral a pessoas ou grupos de turistas, visitas, excursões de turismo no território do Município e excursões de estabelecimentos de ensino.
§ 2º São consideradas excursões de turismo todas aquelas organizadas pelas agências de turismo, outros promotores de eventos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo e entidades públicas ou privadas de ensino que organizem em seus calendários letivos excursões com estudantes.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.899/2015, um importante diploma, dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e Decreto nº 946, d 1º e outubro de 1993, no âmbito do Município de Salvador.
Todavia, como qualquer ato normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos que propiciaram a eficiência da máquina pública.
Nesse sentido, propõe-se a alteração em epígrafe, pois, é ocorrência rotineira a realização de excursões organizadas por estabelecimentos de ensino na cidade de Salvador, sem que haja a obrigatoriedade da exigência de profissional competente para acompanhar os estudantes, considerando que tal profissional possui o perfil necessário para este tipo de atividade quando envolve estudantes.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 340/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem nos pontos, em interiores de veículos, centrais e terminais tabelas com os horários das suas linhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus no Município de Salvador ficam obrigadas a afixar no interior dos veículos, nos pontos iniciais, centrais e terminais, a tabela de horários das suas linhas, constando de forma clara o horário de início e término da circulação dos veículos, com o período médio de intervalo de saída de cada veículo do ponto e o itinerário das respectivas linhas.
Art.2º- Em caso de alteração de horários das linhas, as empresas ficam obrigadas a distribuir previamente comunicados informativos contendo as modificações que serão efetuadas.
Art.3º- O não cumprimento dos artigos anteriores implicará às empresas, independentemente das responsabilidades penais e civis, as seguintes sanções administrativas:
I – Advertência;
II– Multa;
III- caducidade da concessão do serviço público.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.
Art. 4º - A pena de multa é de 10 (dez) salários mínimos, que será aplicada mediante procedimento administrativo.
Parágrafo único - No caso reincidência da empresa, o valor da multa será dobrado.
Art. 5º - Na configuração de reincidente em 50% das linhas de uma mesma empresa de ônibus urbano municipal, mediante a garantia do devido processo e ampla defesa, o Poder Executivo poderá decretar a caducidade do contrato de concessão da linha.
Art. 6º - Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer modificações nos itinerários e terminais, bem como o redimensionamento dos horários e frequência, de modo a adequá-los às necessidades da demanda.
§ 1º- As modificações previstas no parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente precedidas de ampla divulgação aos usuários do transporte coletivo, devendo ainda ser veiculados, pelas empresas, informativos claros e precisos com as alterações no itinerário pelo período de 3 (três) meses após a ocorrência destas alterações.
Art. 7º - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus no Município de Salvador terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para se adaptarem ao disposto no artigo 1º e 2º.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogar todas as disposições em contrário, inclusive as da Lei Municipal nº 4092/90.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O que se vê atualmente na cidade do Salvador é um total desrespeito ao cidadão, que necessita do serviço público disponibilizado pelas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano. As empresas de transportes públicos não disponibilizam aos seus usuários os horários das suas respectivas linhas, o que ocasiona um verdadeiro caos na vida do cidadão que, embora necessite irremediavelmente deste serviço, não mais consegue utilizá-lo de maneira adequada, pois geralmente perde tempo considerável aguardando veículos, sem exato conhecimento dos seus horários.
A informação dos horários das linhas ofertadas aos usuários garantirá uma organização do

tempo de espera dos cidadãos, que não terão mais que ficarão expostos ao alvedrio da vontade exclusiva das empresas.
Este Projeto de Lei visa não só atender as solicitações e necessidades básicas do cidadão que utiliza o transporte coletivo, mas também tem por objetivo o cumprimento de normas do Código de Defesa do Consumidor, pois serviços ofertados pelas empresas de transportes públicos coletivos configuram-se uma relação de consumo, ex vi o art. 2º e §2º deste Codex.
Com efeito, a Lei consumerista é clara em determinar a obrigatoriedade de nas ofertas de serviços as empresas assegurarem informações corretas, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, origem, dentre outros dados (art.31, CDC), reflexo dos deveres da boa-fé objetiva tutelada pelo ordenamento jurídico pátrio.
Assim, a fixação das tabelas de horários e as tabelas dos itinerários, conforme dispõe esta proposição não é só uma determinação imposta pela Lei consumerista (princípio da informação), mas é um requisito essencial para a prestação de serviço público condizente com a dignidade dos cidadãos soteropolitanos, princípio constitucional basilar do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/17

Concede a Comenda Maria Quitéria a Sra. Aline Fernanda Peixoto.

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Sra. Aline Fernanda Peixoto.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Enfermeira Aline Fernanda Peixoto, Primeira Dama do Estado, nasceu em Jequié, região Sudoeste do Estado, graduou-se em Enfermagem em 2007 e atualmente preside as Voluntárias Sociais da Bahia. Iniciou sua trajetória profissional desenvolvendo trabalhos voluntários no Hospital Geral de Ipiaú, cidade localizada a 50 km de Jequié, tornando-se na sequência coordenadora de enfermagem e, posteriormente, Diretora Geral do referido Hospital.
Dedicada ao segmento de Saúde, atuou também como plantonista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no Município de Ilhéus. Após mudar-se para Salvador, tornou-se Assessora Técnica, Diretora e Assessora do Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no mesmo período em que se casou com o então Deputado Federal Rui Costa.
Esta Câmara Municipal de Salvador concederá a justa e adequada homenagem a atual Primeira Dama do Estado da Bahia, porquanto o alcance da sua atividade inovadora e os frutos do seu trabalho vem se materializando em benefícios aos soteropolitanos e também a cidadãos baianos em diversas localidades deste Estado, haja vista a liderança de projetos e iniciativas sociais e educativos.
Após se tornar Primeira Dama do Estado da Bahia, a Sra. Aline Fernanda Peixoto assumiu, em janeiro de 2015, a Presidência das Voluntárias Sociais do Estado. As ações promovidas pela instituição vêm possibilitando avanços no interior do Estado e na capital, transformando a vida de milhares de famílias, especialmente na busca de inclusão social mediante projetos que auxiliam Creches, Escolas Comunitárias e Abrigos de Salvador e Região Metropolitana, realizando serviços diversos em favor da população menos favorecida.
Dentre as realizações alcançadas pela liderança humanista e solidária da Primeira Dama do Estado, destacam-se iniciativas voltadas para crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda como: Camerata para Todos, Formação de Plateia, do Balé, Orquestra do Teatro Castro Alves, que visaram o desenvolvimento e estímulo de valores culturais e artísticos e o exercício e valorização da cidadania.
Ações importantes foram implementadas por meio de programas como o de Acompanhamento a Família - que atendeu centenas de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, através de encaminhamentos aos serviços da rede de proteção social e intervenções emergenciais, definidas após visita domiciliar pela equipe do Serviço Social. O Jovem Aprendiz e o Mais Futuro possibilitaram aprendizagem a centenas de jovens, qualificando-os tecnicamente e garantindo iniciação a vida profissional.
Na área de saúde, programas como Água Saudável e Distribuição de Filtros viabilizaram para milhares de famílias a melhoria da água consumida e a orientação de lideranças comunitárias, gestores, agentes comunitários de saúde e ou profissionais da vigilância sanitária das Secretarias Municipais de Saúde.
Outrossim, os cuidados promovidos pelos projetos relacionados a Saúde Materna e Neonatal reduziram os indicadores de mortes por meio de ações voltadas para as gestantes em situação de vulnerabilidade social, além da iniciativa como a distribuição de milhares de enxovais para famílias com esse perfil socioeconômico.
Diante da relevância dos serviços prestados a este Município e ao Estado, sobretudo pela atuação em favor do interesse público, na realização do bem social e no marcante trabalho pela melhoria da Educação e, baseado no Capítulo IV, Art. 68, § 1º do Regimento Interno desta CMS, solicito apreciação ao Plenário desta Casa Legislativa em conferir a Sra. Aline Fernanda Peixoto a Comenda Maria Quitéria.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/17

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.
Considerando também o artigo 24, parágrafo V da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que tem a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados como objetivo e diretriz da Lei.
Considerando que o nosso país vive uma crise na mobilidade urbana, usurpando dos cidadãos o direito de ir vir.
Considerando que em nosso Município ou Estado não existe uma integração plena dos modais de transportes (Ferroviário/Rodoviário/Marítimo), ou seja (Metrô/ônibus/Ferry).
Considerando que a integração entre os modais de transporte irá proporcionar ao cidadão uma mobilidade eficiente nos deslocamentos de um ponto a outro da Cidade com rapidez e segurança.
Considerando que metrô e ônibus estão se integrando com o uso do sistema de bilhetagem eletrônica não existindo integração desses modos com o marítimo (Ferry e Lanchas Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para que busque através de uma cooperação com o Governo Estadual a ampliação do programa de bilhetagem eletrônica visando integrar também o modal marítimo (Ferry, Travessias Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar grande), com isso fazendo cumprir a lei mencionada e garantir aos usuários do sistema conforto, rapidez, segurança e trazendo ao sistema desafogo em dias de grande fluxo em suas plataformas de embarque.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/17

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.
Considerando também o artigo 24, parágrafo V da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que tem a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados como objetivo e diretriz da Lei.
Considerando que o nosso país vive uma crise na mobilidade urbana, usurpando dos cidadãos o direito de ir vir.
Considerando que em nosso Estado não existe uma integração plena dos modais de transportes (Ferroviário/Rodoviário/Marítimo), ou seja (Metrô/ônibus/Ferry).
Considerando que a integração entre os modais de transporte irá proporcionar ao cidadão uma mobilidade eficiente nos deslocamentos de um ponto a outro da Cidade com rapidez e segurança.
Considerando que metrô e ônibus em nossa capital estão sendo integrandos com o uso do sistema de bilhetagem eletrônica não existindo integração desses modos com o marítimo (Ferry e Lanchas Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para que busque através de uma cooperação com a Prefeitura de Salvador a ampliação do programa de bilhetagem eletrônica visando integrar também o modal marítimo (Ferry, Travessias Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande), com isso fazendo cumprir a Lei mencionada e garantir aos usuários do sistema conforto, rapidez, segurança e trazendo ao sistema desafogo em dias de grande fluxo em suas plataformas de embarque.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/17

Considerando que A propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.
Entende-se por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da Lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.
Para que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais.
Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.
Portanto, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.
Considerando que Projeto "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber:

a) coibir a propriedade informal;
b) regularizar do imóvel;
c) a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão;
d) a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário;
e) conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, podendo aliená-lo ou onerá-lo (com acesso ao crédito);
f) a proteção jurídica dos adquirentes;
g) atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários;
h) o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal;
i) a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário;
De modo que, para a efetivação das regularizações através do "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Saboeiro, respeitando a poligonal do referido bairro.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que quanto a questão da competência, define a Constituição Federal e 1988 que: "Art. 22: "Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; Art. 30. Compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
Considerando que quanto aos sistemas e ensino, a CF/1088 define que: "Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; v§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio; § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório; § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular";
Considerando que os dizeres da Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: "Art. 2º "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação";
Considerando que a responsabilidade social do consumidor consiste sobretudo numa consciência crítica perante os abusos gerados pela sociedade de consumo e no reconhecimento não só dos seus direitos como também nos seus deveres. Através de uma ação consumerista, o consumidor é levado a comportar-se como um consumidor esclarecido, recusando o consumismo;
Considerando que a evolução tecnológica tem provocado mudanças muito rápidas na sociedade. As escolas não têm tido tempo de interpretá-las e de se adaptar a elas. Não apenas a crianças com smartphones em sala de aula, mas, principalmente, de crianças crescendo em um mundo mais competitivo, com mais opções de consumo e com expectativa de vida cada vez maior. Além de não terem uma base teórica segura sobre como agir, as escolas enfrentam outra fonte de pressão: o mercado;
Considerando que as escolas precisam assumir um papel crítico, e não multiplicador desse do marketing agressivo que atinge as crianças e jovens. É preciso trazer para o ambiente acadêmico a "Educação para o Consumo" a importância da reflexão sobre consumo e consumismo, necessidade e desejo, poupança, educação financeira etc. E levá-lo para a sala de aula, sob a forma de conteúdo adequado a cada perfil de aluno;
Considerando que é necessário que as escolas implementem iniciativas de fomentar a educação para o consumo de forma interdisciplinar, incentivando a educação financeira, adotando livros, inserindo o assunto dentro de disciplinas já existentes no currículo entre outras ações;
Por fim, considerando a necessidade de ser incluído no currículo dos alunos do ensino fundamental e médio, de forma interdisciplinar, conteúdos referentes à "Educação para o consumo";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, através do Ministério da Educação, proceder com o estudo de viabilidade para inserir no currículo dos alunos de nível médio e fundamental, de forma interdisciplinar, conteúdos relativos a educação para o consumo.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/17

Considerando que o coercitivo compromisso estatal com tal direito fundamental, deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:"(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)";
Considerando o contexto atual no tocante à necessidade célere de implementação de políticas públicas para a efetividade do sistema carcerário em âmbito nacional, haja vista ser o Poder Público o responsável direto pela melhoria de condições de vida dos encarcerados nos Estabelecimentos Penais;
Considerando que as APAC's são um método de ressocialização de presos já adotado em outras cidades do Brasil. As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são entidades civis, sem fins lucrativos, dedicadas à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade, além de socorrer a vítima e proteger a sociedade. Atua como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento de penas privativas de liberdade;
Considerando que a APAC se baseia na filosofia metafórica de "matar o criminoso e salvar o homem", através de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado;
Considerando que o método se baseia no pressuposto de que todo ser humano é recuperável, se receber o tratamento adequado. Por isso, a APAC tem 12 elementos fundamentais: participação da comunidade; ajuda mútua entre recuperandos; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; o voluntário e sua formação;
Considerando que no modelo de execução penal dentro das APAC's, cobra-se do preso a responsabilidade no cumprimento da pena e sua participação em atividades religiosas, de família e, principalmente, de trabalho e de estudo. A partir dessa disciplina rígida, com trabalho e estudo, é que sabemos, a partir de estudos realizados em outras APAC's já criadas no Brasil inteiro, que a grande maioria das pessoas que saíram delas saíram melhores e vão poder contribuir mais com a sociedade;
Considerando que o custo da mão de obra é mais baixo, tendo em vista que, pela Lei de Execução Penal, o empresário tem o dever de pagar ¾ do salário-mínimo (ou seja, R$ 660), sem carteira assinada e sem encargos sociais, o que reduz drasticamente os custos da empresa. Pode ser, inclusive, uma alavanca de desenvolvimento econômico e social para a Cidade. Beneficia a pessoa presa, que estará ali recebendo sua remuneração e também beneficia as famílias dessas pessoas condenadas que podem ter ajuda através do trabalho da pessoa que está presa. Em última instância, mas a mais importante de todas, beneficia a comunidade toda, pois já existem resultados de pessoas que saíram da APAC melhores do que entraram;
Considerando que no sistema carcerário tradicional, a taxa de reincidência chega a 90%. "Na APAC, pelo contrário, temos um índice de ressocialização de 90%", compara o juiz, que se baseia em estudos técnicos realizados sobre as APAC's nos últimos 30 anos;
Considerando que as APAC's são um método de ressocialização de presos já é aplicado em outras cidades do Brasil com grande eficácia econômica;
Considerado que na Cidade de Prudentópolis, por exemplo, o Projeto de criação da APAC, uma iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, tem o apoio de setores organizados da sociedade, como a Associação Comercial (ACIAP), o Rotary Club, a Pastoral Carcerária, algumas Paróquias de Prudentópolis, Igrejas Evangélicas e a OAB;
Considerando que as APAC's se mantêm através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, através de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades e, ainda, através da captação de recursos junto a fundações, institutos e ONGs;
Considerando que o Estado da Bahia pode elaborar um Projeto de viabilidade técnica para a implantação de uma unidade na capital baiana com a parceria da Prefeitura de Salvador, União Empresas, Organizações Não Governamentais (ONG's), Sociedade Civil e voluntários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA), que realize estudo de viabilidade técnica para a elaboração de um Projeto de implantação de uma unidade prisional na Capital da Bahia seguindo o modelo das APAC's com a parceria do Estado, União Empresas, Organizações Não Governamentais (ONG's), Sociedade Civil e voluntários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/17

Considerando que o coercitivo compromisso estatal com tal direito fundamental, deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:"(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)";

Considerando o contexto atual no tocante à necessidade célere de implementação de políticas públicas para a efetividade do sistema carcerário em âmbito nacional, haja vista ser o Poder Público o responsável direto pela melhoria de condições de vida dos encarcerados nos Estabelecimentos Penais;
Considerando que as APAC's são um método de ressocialização de presos já adotado em outras cidades do Brasil. As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são entidades civis, sem fins lucrativos, dedicadas à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade, além de socorrer a vítima e proteger a sociedade. Atua como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento de penas privativas de liberdade;
Considerando que a APAC se baseia na filosofia metafórica de "matar o criminoso e salvar o homem", através de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado;
Considerando que o método se baseia no pressuposto de que todo ser humano é recuperável, se receber o tratamento adequado. Por isso, a APAC tem 12 elementos fundamentais: participação da comunidade; ajuda mútua entre recuperandos; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; o voluntário e sua formação;
Considerando que no modelo de execução penal dentro das APAC's, cobra-se do preso a responsabilidade no cumprimento da pena e sua participação em atividades religiosas, de família e, principalmente, de trabalho e de estudo. A partir dessa disciplina rígida, com trabalho e estudo, é que sabemos, a partir de estudos realizados em outras APACs já criadas no Brasil inteiro, que a grande maioria das pessoas que saíram delas saíram melhores e vão poder contribuir mais com a sociedade;
Considerando que o custo da mão de obra é mais baixo, tendo em vista que, pela Lei de Execução Penal, o empresário tem o dever de pagar ¾ do salário-mínimo (ou seja, R$ 660), sem carteira assinada e sem encargos sociais, o que reduz drasticamente os custos da empresa. Pode ser, inclusive, uma alavanca de desenvolvimento econômico e social para a Cidade. Beneficia a pessoa presa, que estará ali recebendo sua remuneração e também beneficia as famílias dessas pessoas condenadas que podem ter ajuda através do trabalho da pessoa que está presa. Em última instância, mas a mais importante de todas, beneficia a comunidade toda, pois já existem resultados de pessoas que saíram da APAC melhores do que entraram;
Considerando que no sistema carcerário tradicional, a taxa de reincidência chega a 90%. "Na APAC, pelo contrário, temos um índice de ressocialização de 90%", compara o juiz, que se baseia em estudos técnicos realizados sobre as APAC's nos últimos 30 anos;
Considerando que as APAC's são um método de ressocialização de presos já é aplicado em outras cidades do Brasil com grande eficácia econômica;
Considerado que na Cidade de Prudentópolis, por exemplo, o projeto de criação da APAC, uma iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, tem o apoio de setores organizados da sociedade, como a Associação Comercial (ACIAP), o Rotary Club, a Pastoral Carcerária, algumas Paróquias de Prudentópolis, Igrejas Evangélicas e a OAB;
Considerando que as APAC's se mantêm através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, através de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades e, ainda, através da captação de recursos junto a fundações, institutos e ONGs;
Considerando que a União pode elaborar um projeto de viabilidade técnica para a implantação de uma unidade na capital baiana com a parceria da Prefeitura de Salvador, do Estado da Bahia, Empresas, Organizações Não Governamentais (ONG's), Sociedade Civil e voluntários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao presidente da República, através do Ministério da Justiça, proceder com o estudo de viabilidade técnica para a elaboração de um projeto de implantação de uma unidade prisional na Capital da Bahia seguindo o modelo das APAC's com a parceria do Estado, União Empresas, Organizações Não Governamentais (ONG's), Sociedade Civil e voluntários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/17

Considerando...;
O recadastramento biométrico é obrigatório em Salvador e em outras 51 cidades baianas e deve ser feito pelo eleitor até o dia 31 de janeiro de 2018. O procedimento pode ser feito também na Central de Atendimento ao Público (CAP) ou nos cartórios eleitorais, ambos instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), na 1ª Avenida do CAB.
Atualmente, 1.956.743 eleitores baianos já têm a digital cadastrada e poderão votar dentro desse sistema nas Eleições de 2018. Na capital, o número de eleitores biometrizados é de 260.905. O objetivo do TRE-BA é atingir cerca de 3 milhões de eleitores identificados biometricamente, em todo o Estado, até 2018.
Estão obrigados a fazer o recadastramento todos os eleitores, inclusive aqueles cujo voto é facultativo (analfabetos, eleitores com idade entre 16 e 18 anos e os maiores de 70 anos de idade). O cidadão que não fizer o recadastramento dentro do prazo estabelecido pela Justiça Face ao curto espaço de tempo, os afazeres diários dos cidadãos, além da obrigatoriedade de cadastramento biométrico para as próximas eleições, propõe a instituição do presente Projeto, a fim de facilitar a vidas dos eleitores, levando até eles a possibilidade da realização do cadastramento de mais cômoda e mais ágil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA), desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, o Projeto "Biometria vai as escolas", a fim de que sejam realizados o cadastramento biométrico dos estudantes no âmbito escolar.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/17

Considerando...;
O recadastramento biométrico é obrigatório em Salvador e em outras 51 cidades baianas e deve ser feito pelo eleitor até o dia 31 de janeiro de 2018. O procedimento pode ser feito também na Central de Atendimento ao Público (CAP) ou nos cartórios eleitorais, ambos instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), na 1ª Avenida do CAB.
Atualmente, 1.956.743 eleitores baianos já têm a digital cadastrada e poderão votar dentro desse sistema nas Eleições de 2018. Na capital, o número de eleitores biometrizados é de 260.905. O objetivo do TRE-BA é atingir cerca de 3 milhões de eleitores identificados biometricamente, em todo o Estado, até 2018.
Estão obrigados a fazer o recadastramento todos os eleitores, inclusive aqueles cujo voto é facultativo (analfabetos, eleitores com idade entre 16 e 18 anos e os maiores de 70 anos de idade). O cidadão que não fizer o recadastramento dentro do prazo estabelecido pela Justiça Face ao curto espaço de tempo, os afazeres diários dos cidadãos, além da obrigatoriedade de cadastramento biométrico para as próximas eleições, propõe a instituição do presente Projeto, a fim de facilitar a vidas dos eleitores, levando até eles a possibilidade da realização do cadastramento de mais cômoda e mais ágil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA), desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, o Projeto "Biometria itinerante", a fim de que sejam realizados o cadastramento biométrico dos cidadãos nos bairros.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/17

Considerando...;
O recadastramento biométrico é obrigatório em Salvador e em outras 51 cidades baianas e deve ser feito pelo eleitor até o dia 31 de janeiro de 2018. O procedimento pode ser feito também na Central de Atendimento ao Público (CAP) ou nos cartórios eleitorais, ambos instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), na 1ª Avenida do CAB.
Atualmente, 1.956.743 eleitores baianos já têm a digital cadastrada e poderão votar dentro desse sistema nas Eleições de 2018. Na capital, o número de eleitores biometrizados é de 260.905. O objetivo do TRE-BA é atingir cerca de 3 milhões de eleitores identificados biometricamente, em todo o Estado, até 2018.
Estão obrigados a fazer o recadastramento todos os eleitores, inclusive aqueles cujo voto é facultativo (analfabetos, eleitores com idade entre 16 e 18 anos e os maiores de 70 anos de idade). O cidadão que não fizer o recadastramento dentro do prazo estabelecido pela Justiça Face ao curto espaço de tempo, os afazeres diários dos cidadãos, além da obrigatoriedade de cadastramento biométrico para as próximas eleições, propõe a instituição do presente Projeto, a fim de facilitar a vidas dos eleitores, levando até eles a possibilidade da realização do cadastramento de mais cômoda e mais ágil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA), desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, o Projeto "Biometria nas Repartições Pública", a fim de que sejam realizados o cadastramento biométrico dos servidores.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512/17

Considerando...;
O semáforo vermelho e os engarrafamentos são cadeiras cativa no crime do tipo arrombamentos de vidros de veículos, especialmente quando há mulheres sozinhas ao volante. Os criminosos agem das mais variadas formas, em grupos, sozinhos, adultos ou adolescentes cometem os crimes, que incluem também assaltos a pedestres, e depois fogem pelas galerias de esgotos que desembocam nas praias do bairro ou entram em alguma viela.
Além dessa modalidade de assalto através do arrombamento de veículos, existem os sequestros relâmpagos, furto de veículos, arrastão em semáforo e muitos outros.
Os ataques em semáforos ocorrem diuturnamente, razão pela qual a medida aqui presente é uma forma de resguardar vidas, vez que a maioria dos ataques ocorrem quando os motoristas reduzem a velocidade para não serem multados.
O Projeto em nenhum momento incentiva o aumento de velocidade ou propõe o avanço de sinais de trânsito, muito pelo contrário, há de se notar que, áreas de risco são apenas aquelas em que não há como reduzir a velocidade em razão do risco eminente de ataques.
Recentemente o estado do Rio de Janeiro promulgou Lei nesse sentido, o que se espera com tal medida é contribuir com a segurança dos baianos, resguardando vidas e contribuindo com a segurança pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que verifique a possibilidade de criação de Projeto de Lei para proibir a instalação de radares e fotossensores em áreas consideradas de risco no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/17

Considerando que a Constituição Federal tem como base, indubitavelmente, o direito à informação, em seu art. 5º, XIV, o que garante a democracia e transparência, nos termos abaixo: "Art. 5º XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; "
Considerando que além da Constituição Federal, os Direitos Humanos também asseguram o direito à informação, previsto no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU).
Considerando que diversos Municípios como Rio De Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, dentre outros com grande número de habitantes, já possuem a Lei que determina a criação e divulgação do calendário municipal de eventos oficiais no Município, facilitando assim o acesso à informação, além de divulgação das datas municipais oficiais.
Considerando que existe um grande número de vereadores que criam projetos de semanas, dias oficiais, meses, e não existe um documento único que informe quais são os dias municipais de eventos oficiais do Município, o que resulta em uma má divulgação, pois para acha-los tem que se verificar as Leis do Município.
Considerando que para encontrar as datas de eventos oficiais do Município é necessário verificá-los nas Leis do Município, o que não é de fácil acesso para toda a população, pois nem todos possuem internet acessível, ou não podem se deslocar para procurar no documento físico.
Considerando que mediante fatos narrados, ficou-se explícito que o Município tem a necessidade da criação e principalmente da divulgação de maneira notória do calendário municipal de eventos oficiais, para que as Leis nova sejam divulgadas e as já existentes possuam eficácia plena, o que consequentemente trará uma relação mais transparente entre Município e população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e divulgação do calendário municipal de eventos oficiais no Município.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/17

Considerando o poder-dever dos entes públicos com a temática meio ambiente e sustentabilidade, o qual deve estar presente em todos os atos de execução dos entes públicos, a teor do Art. 225 da CRFB/88,
Considerando o inteiro teor da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mormente no que se trata de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo este o "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável",
Considerando que o mesmo diploma trata sobre as práticas gerenciais sobre o destino correto dos diversos tipos de lixo, responsáveis pelo Projeto e a criação de parâmetros de incentivo à utilização de materiais recicláveis, ao consumo sustentável e à redução de rejeitos,
Considerando ainda que tal Lei ainda prevê a possibilidade de ato contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto,
Considerando que no tocante aos resíduos oleosos, é cediço que existem formas de tratamento e destinação, e que, inclusive podem ser transformados em produtos menos solúveis e menos tóxicos, devendo ser obedecida a Portaria nº 53, de 01/03/1979, oriunda do MINTER, a que trata de projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção.
Considerando que os resíduos oleosos são advindos de diversas origens, como a vegetal (óleos para cozinhas) e mineral (óleo lubrificantes de combustíveis),
Considerando que os resíduos oleosos de origem vegetal devem receber tratativa apropriada para seu descarte, sendo isso de cunho fundamental para a manutenção da vida do planeta Terra, para manutenção da água que sustenta a biodiversidade, a produção de alimentos, suportando todos os ciclos naturais, e, por isso, deve receber ações estratégicas, ecológicas, econômicas e sociais para o seu devido cuidado,
Considerando que a ameaça do descarte incorreto dos resíduos oleosos vegetais alberga alta capacidade poluente, inclusive, inutilização das funções da água para diversos usos, além da eliminação de metano, um dos agentes responsáveis pelo aquecimento global,
Considerando que é de responsabilidade de toda a sociedade o descarte correto dos resíduos sólidos, de forma a preservar o meio-ambiente, de propiciar o prolongamento da vida útil do sistema hidráulico dos estabelecimentos comerciais e residenciais, e, consequentemente do sistema público de saneamento urbano,
Considerando que o processo de gestão de resíduos sólidos constitui realidade em várias cidades do país, sendo este um processo que não onera ao Município, pois existem inúmeras empresas que atuam nesse segmento,
Considerando ainda que tal processo de gestão de resíduos sólidos, por não ser cultura na mente de diversos cidadãos, é possível estimulá-los oferecendo algo (produto de limpeza) em troca, o que constitui uma nova cadeia de gestão de uso, pois, o resíduo é transformado em outros agentes para reuso ou não poluentes,
Considerando que existe em solo baiano, várias empresas que atuam nesse segmento,
Considerando quem em que pese as excelentes ações da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, a qual trabalha cumprindo os preceitos da Lei Municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo um conjunto de propostas que propulsam o crescimento da nossa Cidade através da valorização e da preservação do meio ambiente, é possível o aprimoramento hodierno das ações de sustentabilidade na Cidade de Salvador,
Considerando que, ao incentivar a reflexão para a mudança de atitude do cidadão soteropolitano em relação ao Cuidar hoje para o Futuro, resgatando valores, como o respeito a diversidade, inclusão social e a educação para sustentabilidade, incentivando-o às ações práticas e sustentáveis com relação ao descarte de resíduos e reciclagem e ainda com isso a geração de emprego, trabalho e renda para muitos cidadãos soteropolitanos que vivem de reciclagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com empresas com expertise em gestão de resíduos sólidos, visando iniciar na Cidade de Salvador a gestão desses elementos de forma profissional, capacitada e qualificada.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/17

Considerando que na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 226, está previsto que a "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (Art. 226);
Considerando que no mesmo artigo 226, no parágrafo 7º, prevê que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas" (CF, art. 226, §7º);
Considerando que o direito ao planejamento familiar é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e está regulamentando pela Lei 9.263/96;
Considerando que a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), em 2011, denominou o implante anticoncepcional subdérmico como "Cápsulas ou hastes plásticas que promovem a liberação lenta e constante de progesterona e agem como inibidores da ovulação. Tem duração estimada em 3 a 7 anos a depender do tipo";
Considerando que o implante subdérmico possibilita evitar a gravidez devido a liberação lenta e constante de progesterona. Assim, causa espessamento do muco cervical e inibição da ovulação pelo impedimento das variações hormonais que são clássicas do ciclo menstrual;
Considerando que as vantagens deste método são: "não necessitar de cuidados especiais após a colocação, podendo ser usado em mulheres com contraindicações formais ao uso de estrógenos, fornecendo contracepção máxima por 2 a 3 anos e é eficaz com taxa menor que 1 gestação em 100 mulheres num período de 1 ano";
Considerando que baseada em estudos científicos, a eficácia do implante anticoncepcional é altíssima;
Considerando o artigo científico sobre "Gravidez na adolescência", de Marta Edna Holanda Diógenes Yazlle (Professora Doutora do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP e responsável pelo Setor de Anticoncepção do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP), defende que "a gravidez neste grupo populacional vem sendo considerada, em alguns países, problema de saúde pública, uma vez que pode acarretar complicações obstétricas, com repercussões para a mãe e o recém-nascido, bem como problemas psico sociais e econômicos";
Considerando os dados de pesquisa em uma maternidade em Salvador que discorre que quando a gravidez ocorre na adolescência, observa-se maior risco de morbi-mortalidade materna e infantil, nascimentos prematuros e de recém-nascidos com baixo peso. Além disso, complicações socioeconômicas, como abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos e recorrência de gestação na adolescência;
Considerando que as usuárias de drogas não diferentemente, pertencem a um outro grupo que são extremamente vulneráveis a adquirirem gestações indesejadas e sem planejamento devido ao uso abusivo de drogas, ocorrência esta que, consequentemente, se torna um problema de saúde a curto, médio e longo prazos, bem assim, um problema de graves repercussões na vida desta criança, caso nasça;
Considerando que as moradoras de rua, também pertencem a um outro grupo que são extremamente vulneráveis a adquirirem gestações indesejadas sem planejamento e que necessitam do auxílio do poder público para evitar tais gestações;
Considerando a publicação do site saúde.estadao.com.br, que informou que "com base em pesquisas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), apontam que 66% das adolescentes gestantes no Brasil não planejaram a gravidez, 30% das usuárias de crack já fizeram sexo para financiar o vício e 46,6% das usuárias já engravidaram após iniciar o uso da droga";
Considerando que aos adolescentes, enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva;
Considerando que conforme consta no Marco Referencial em Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva de Adolescentes e de Jovens, avançou-se nessa conferência com a definição dos direitos reprodutivos e direitos sexuais como direitos humanos;
Considerando que de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde:
"é fundamental que a saúde desse segmento populacional seja incluída nas análises de situação sanitária das regiões de saúde para orientar a construção de estratégias, integradas interfederativamente e intersetorialmente com as ações, programas e políticas em desenvolvimento no país, principalmente para a promoção da saúde; na prevenção aos agravos e enfermidades resultantes do uso abusivo de álcool e de outras drogas, [...] para a melhoria do atendimento ao crescimento e ao desenvolvimento, à saúde sexual e à saúde reprodutiva, notadamente à gravidez na adolescência e ao planejamento sexual e planejamento reprodutivo";
Considerando que os postos de saúde municipais de Salvador, são responsáveis pelo primeiro atendimento para o planejamento reprodutivo, além de fornecer métodos contraceptivos;
Considerando que é possível a Secretaria Municipal de Saúde sistematizar e integrar esta ação em seu Plano de Atividades Anual,
Considerando que como vice-presidente da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vislumbramos a urgente necessidade da aprovação desta proposição pois este tema trata de um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, qual seja, o planejamento familiar, e no que tange aos adolescentes enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva, e de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser também incluído o grupo de mulheres usuárias de drogas nesta promoção de planejamento familiar, cujo tema necessita de uma ação imediata do Município para erradicar esta problemática que são os altos índices de abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos, gestação na adolescência e ges-

tações de mulheres usuárias de drogas após o consumo abusivo de substâncias químicas (drogas) e de moradoras de rua;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Saúde, realize estudo de viabilidade para que seja oferecido gratuitamente o planejamento familiar através do implante anticoncepcional subdérmico para adolescentes, usuárias de drogas e moradoras de rua como prevenção dos altos índices de abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos, gestação na adolescência, gestações de usuárias de drogas e de moradoras de rua.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/17

Considerando a incontestável importância dos avós na vida de todo e qualquer cidadão, haja vista que os elos familiares se constituem, na verdade, em constelações familiares de proporções dinâmicas que interferem de geração em geração, em todos os contextos, mormente, no de educar,
Considerando que a relação entre avós e netos, além de saudável, é imprescindível para o bom desenvolvimento da criança, pois, representam referência familiar, nascedouro de histórias das gerações antecedentes, albergando uma forma de amor incondicional e incomparável,
Considerando que muitos cidadãos brasileiros residem com os avós, não somente por questões pessoais de afinidade, mas, sobretudo, por não terem mais os pais ao seu redor,
Considerando que o legislador federal ainda não demonstrou sensibilidade e perfil humanista para reconhecer a importância e reflexos da pessoa dos avós na vida dos servidores públicos civis da União, haja vista que a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais ainda não contempla no rol taxativo do Art. 97, III, "b", o direito de concessão de licença por falecimento dos avós, nem a contemplação no Art. 241 dos avós como pessoa da família,
Considerando que as alterações desses artigos não ocasionam nenhum prejuízo para a Administração Pública Federal, além de albergar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade necessários em um Estado Democrático de Direito, onde a família constitui o pilar da sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao presidente da República Federativa do Brasil, que proceda a alteração dos artigos 97, III, "b" e 241 da Lei nº 8.112/90, para incluir os avós como pessoa da família e possibilitar a concessão de licença por falecimento dos avós do servidor público federal

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/17

Considerando que:
É cediço por todos os soteropolitanos a deficiência de bolsas sanguíneas nos Hospitais e Bancos de Sangue da capital baiana,
A cultura voluntária da doação de sangue ainda se apresenta tímida e receosa para vários cidadãos, por desconhecerem que tal ação não albergam riscos para a sua saúde,
A saúde pública é elemento imprescindível para a população, sendo a temática que deve estar no topo do rol de prioridades das ações gerenciais das políticas públicas.
Assiste-se na capital baiana, inúmeras campanhas de apelo para que as pessoas doem sangue, de forma a suprir a grande carência dos Bancos de Sangue, que passam por sérias dificuldades estruturais de atendimento aos pacientes quando tal deficiência é uma constante,
Vê-se com frequência o apelo do HEMOBA, quando estrutura ambiente para doações em ônibus nos Shoppings e outros locais, visando facilitar o acesso de quem pretende doar,
A precariedade do HEMOBA nesse sentido é grande e hodierna, pois "Os estoques da Hemoba estão apresentando situação crítica, com exceção apenas dos tipos A, B e AB positivo, que nesse momento estão estáveis. Todos os demais tipos, sobretudo os fatores de Rh negativo, estão em falta e precisam de reposição com urgência, sendo que a maior demanda, no momento, é de O negativo e de plaquetas". ,
No dia 19 de abril do corrente ano, por exemplo a HEMOBA fez o seguinte apelo:



Dessa vertente, são necessárias ações e políticas públicas afirmativas para mitigar a deficiência dos bancos de sangue na capital baiana, que, alberga, inclusive, riscos de mortes para àqueles que precisam receber sangue com urgência,
Uma (01) bolsa de salgue poderá beneficiar mais de uma pessoa, o que alberga a efetividade da proposta,
Partindo desse pressuposto, sabe-se também que o contexto de multas na capital baiana assume a cada dia um grande patamar, o que alberga dois polos: um negativo, que é a multa ao motorista e o positivo, que com a diminuição do ponto, ele tem sua CNH mais eficiente,
Além de que, tal política é incentivadora aos infratores, que, certamente irão doar sangue para baixar os pontos de sua CNH, sabemos também, que muitos infratores utilizam o seu veículo como instrumento de trabalho, a exemplo dos motoristas de táxi e outros correlatos, que vivem em constante apreensão por causa das eminentes ocorrências de multas,
Outrossim, sabemos que quando chega a grande quantitativo de multas para um motorista, tal fato, enseja que o mesmo, por desespero, incite o funcionário do DETRAN à corrupção, pagando propina para que os pontos sejam diminuídos, notadamente em época de renovação da CNH,
Ainda existem àqueles que, quando atingem a máxima pontuação, por necessitarem do seu veículo como meio de sobrevivência, trabalham sem a CNH, correndo sérios riscos perante a legislação vigente,
Se o motorista doar seu sangue, tendo a consequente diminuição dos pontos na Carteira, haverá o atendimento à duas políticas públicas,
Que várias Casas Legislativas de outras cidades, vereadores também tiveram propostas semelhantes em prol de quem necessita e doação de sangue, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas, sem aqui adentrar o mérito da competência constitucional que esses edis consideraram para a proposição,
Que, de todo o exposto, é possível ao Governo do Estado da Bahia, conceder aos doadores voluntários de sangue do Município de Salvador, por exemplo, a diminuição de 01 (um) ponto na Carteira Nacional de Habilitação, aos soteropolitanos que atingirem pontuação superior a 10 pontos, a cada doação feita,
Que poderá ser decidido que somente é cabível àqueles voluntários que não tenham cometido infração gravíssima e que não tenham doado sangue voluntariamente até quatro vezes ao ano, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, se homem e até três vezes ao ano, se mulher, em hospitais ou Banco de Sangue do Município de Salvador, sem que a doação interfira na obrigatoriedade do motorista efetuar o pagamento das multas correlatas à infração cometida,
Que poderá ser considerada para a comprovação da doação, que os locais que recebem e coletam sangue, emitirão uma Declaração de doação voluntária, contendo expressamente a informação de que a doação naquela data, horário e local, com a respectiva tipagem sanguínea tem a validade de doze meses, que o doador estava apto para doação e que a doação se dá em razão do cumprimento de determinado normativo estadual,
Que poderá ser considerada que, recebida a Declaração, fica ao critério do doador requerer ao Detran da capital baiana, a diminuição dos pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação, e, estando a Declaração na forma supra, a autoridade do Detran deverá efetuar a diminuição dos pontos na Carteira Nacional de Habilitação do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando a metodologia sistêmica aplicada às atividades do órgão,
Que deve ser assegurado ao Município o recebimento da multa correspondente àquela infração e assegurado ao doador a diminuição dos pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação, após recebida do Detran declaração que comprova a diminuição dos pontos e comprovante de pagamento das multas,
Que poderá ainda ser exigido do doador, que além da Declaração do órgão que receber a doação, o mesmo deve apresentar certificado de curso de reciclagem,
Que a aprovação da presente proposição por esta Casa, alberga uma política pública afirmativa, pois, iremos estar participando ativamente do grupo de pessoas que tem o propósito de salvar vidas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize a concessão aos doadores de sangue de Salvador, a diminuição de 01 (um) ponto na Carteira Nacional de Habilitação, aos que atingirem pontuação superior a 10 pontos, a cada doação feita, desde que não tenham cometido infração gravíssima e que não tenham doado sangue até quatro vezes ao ano, com intervalo mínimo de 60 dias, se homem, e até três vezes ao ano, com intervalo de 60 dias, se mulher, em Hospitais ou Banco de Sangue do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/17

Considerando a necessidade de manutenção da Cidade de Salvador, mormente no aspecto preventivo, dada a sua tipagem geográfica, e, por esta razão, a manutenção e conservação da Cidade de forma planejada, antecipada, cronogramada e preventiva alberga ação gerencial consubstanciada nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, reduzindo os riscos de acidentes e fatalidades aos cidadãos,
Considerando que vários acessos no circuito da Cidade de Salvador são realizados via Túneis de ligação entre os bairros, quer sejam, os Túneis Américo Simas, localizado no largo Santo Antônio além do Carmo; Túnel Luiz Eduardo Magalhães, no acesso à Avenida Luiz Viana Filho e o Túnel Teodoro Sampaio, na Avenida Centenário
Considerando o que se tem visualizado por todos os transeuntes, mormente no Túnel Américo Simas, localizado no largo Santo Antônio Além do Carmo, onde vários pontos em seu interior encontram-se com consideráveis infiltrações, com água escorrendo ininterruptamente há vários dias em seus paredões, o que, certamente, trás e trará malefícios, perigos, sinistros e, quiçá, até, fatalidades para os transeuntes de veículos e pedestres de Salvador,
Considerando que um outro problema estrutural e de complicações para os transeuntes de veículos é a má iluminação de tais túneis, os quais necessitam rotineiramente da troca das lâmpadas ou a colocação de lâmpadas led, mais fortes, e que praticamente anulassem o choque de luz de que entrar nos Túneis, vez que, à noite a semiescuridão é quase total, e, onde tem iluminação, a mesma é insuficiente, e, durante o dia, ao entrar nos túneis, mormente no Américo Simas, o ambiente fica escuro em segundos, fazendo com que muitos motoristas dirijam praticamente às cegas, aumentando o índice de sinistros,
Considerando também que esta má iluminação rotineira situação favorece o aumento de índice de assaltos ou mesmo crimes de morte, majorado pelo fato de que tais criminosos cometem tais ilícitos sem medo de serem identificados, pois, a má iluminação os favorece, em que pese, ser cediço que a melhoria da iluminação não resolve o problema da insegurança pública na Cidade de Salvador, todavia, certamente gera uma sensação de segurança maior,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, proceda ao estudo de viabilidade para a realização de projeto de manutenção planejada, preventiva e cronogramada dos paredões internos e da iluminação dos túneis Américo Simas, localizado no largo Santo Antônio além do Carmo; do Túnel Luiz Eduardo Magalhães, no acesso à Avenida Luiz Viana Filho e do Túnel Teodoro Sampaio, na Avenida Centenário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519/17

Considerando o Programa de Valorização do Servidor Municipal de Salvador, o qual, mantém convênios e parcerias com diversas instituições públicas e privadas, com a proposta de facilitar o acesso de servidores e seus dependentes a uma série de benefícios, sobretudo nas áreas de educação e saúde,
Considerando que é possível a realização de novos convênios com outras instituições que não constam da relação constante no site, haja vista que muitas delas foram criadas após a construção desse programa, em 2015,
Considerando que tal Programa não trata expressamente que os ocupantes de cargos comissionados também estão contemplados nessa ação de valorização funcional
Considerando que é possível firmar novos convênios com vários outros SALÕES DE BELEZA, esparsos em vários bairros, além dos constantes do rol atual, de forma a corroborar com o reconhecimento da necessidade de tratamento de beleza e o empoderamento feminino de várias moradoras de Salvador, que residem em bairros diversos,
Considerando que é possível firmar novos convênios com várias outras AUTO-ESCOLAS, localizadas em vários bairros de Salvador, além das constantes do rol atual, de forma a incentivar o servidor público a se qualificar para a atividade de motorista,
Considerando que é possível firmar novos convênios com várias outras ACADEMIAS, localizadas em vários bairros de Salvador, considerando que os servidores residem em bairros distintos, com vias a corroborar com as políticas de melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais,
Considerando que é possível firmar novos convênios com várias outras UNIVERSIDADES E FACULDADES, localizadas em vários outros bairros de Salvador, haja vista que existem servidores municipais que estudam em entidades que não constam do rol atual do Programa, de forma que os servidores possam ser beneficiados, inclusive, com relação ao valor dispendido,
Considerando que é possível que firmar novos convênios com outras empresas de CURSOS DE IDIOMAS, de forma que os servidores tenham outras opções, inclusive com melhor qualidade e localizadas em outros bairros de Salvador,
Considerando que é possível firmar novos convênios com outras empresas de PASSAGENS AÉREAS, de forma que os servidores tenham opção por melhores preços, considerando ainda que existem localidades que são servidas unicamente por um tipo de companha aérea,
Considerando que é possível firmar novos convênios com empresas outras de SERVIÇOS DE TÁXI, de forma que os servidores residentes nos mais diversos bairros, tenham opção mais próxima, e, quiçá, com valor reduzido,
Considerando que é possível firmar novos convênios com várias outras FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, de forma a trazer outras opções aos servidores, inclusive com relação a preços,
Considerando que é possível firmar novos convênios com várias outras ÓTICAS, de forma a trazer outras opções aos servidores, inclusive com relação a preços, e localização,
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao erário ou comprometimento orçamentário e financeiro à Administração Pública Municipal a realização de novos convênios com as instituições supra, de forma a atualizar o Programa de Valorização do Servidor Municipal, contribuindo com a satisfação, motivação e qualidade de vida, além de haver o aprimoramento e atualização de uma política pública municipal de excelentes resultados para os servidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para firmar novos convênios com outras empresas dos nichos supra relacionados, de forma a atualizar e aprimorar o Programa de Valorização Municipal, incluindo nele expressamente a extensão aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 341/17

Cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador-BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador - AMCV, criada pela presente Lei, tem por finalidade assistir ao Presidente da Câmara dos Vereadores da Capital do Estado no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança, com as seguintes áreas de competência:
I - manter um canal técnico de ligação entre a Câmara dos Vereadores do Salvador, a Chefia da Casa Militar do Governador e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, visando os interesses mútuos do Município, do Estado e da Corporação;
II - assegurado o exercício do poder de polícia, planejar, organizar e coordenar de forma integrada e articulada os esquemas de segurança pessoal do Presidente da Câmara dos Vereadores e de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, quando determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal, esquemas de segurança física da residência do Presidente do Legislativo Municipal e das edificações onde funcionam o Legislativo Municipal;
III - prestar assistência em assuntos de natureza militar, segurança e prevenção à violência;
IV - assistir o serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;
V - administrar os recursos humanos e materiais destinados à Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
VI - solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia para o cumprimento de atos administrativos e operacionais, quando necessário;
VII - acompanhar, quando solicitado, as apurações de denúncias formais relativas a infrações de caráter penal no âmbito da administração municipal;
VIII - representar o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias especiais, quando designado.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA
Art. 2º A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, tem a seguinte estrutura:
I – Chefia da Assistência Militar;
II -Supervisão Administrativa;
III - Comando do Pelotão da PM.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Art. 3º À Chefia da Assistência Militar, que tem por finalidade assistir e assessorar o Presidente do Legislativo Municipal no trato de assuntos militares, policiais militares, policiais, de segurança e prevenção à violência, compete:
I - planejar, organizar, dirigir e coordenar de forma integrada e articulada, no âmbito de sua competência e em conjunto com autoridades policiais e militares, os serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Presidente do Legislativo Municipal e de autoridades convidadas pela Câmara dos Vereadores em visita ou missão oficial no município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;
II - assistir o serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;
III - supervisionar os serviços relativos a transporte rodoviário do Presidente do Legislativo Municipal, dos visitantes oficiais e de outras autoridades, quando assim for determinado;
IV - exercer a supervisão, coordenação e orientação dos órgãos da Assistência Militar;
V - desempenhar missões especiais temporárias, de caráter relevante, conforme determinação do Presidente do Legislativo Municipal;
VI - fornecer documento de identificação funcional aos integrantes da Assistência Militar;
VII - supervisionar o Serviço Especial de Acompanhamento.
§ 1º No âmbito da Chefia da Assistência Militar fica instituído o Serviço Especial de Acompanhamento, que terá as seguintes atribuições:
I - realizar coleta, análise e produção de conhecimentos para:
a) dotar o Assistente Militar de material que auxilie na tomada de decisões;
b) selecionar e classificar assuntos correntes que visem atualizar o Assistente Militar sobre questões diversas que afetem direta ou indiretamente a Administração Pública Municipal, sobremodo às atividades da Casa Legislativa Municipal;
c) informar o Assistente Militar sobre questões de interesse da Polícia Militar no âmbito municipal;
d) identificar, acompanhar e analisar fatos sociais relevantes à Câmara de Vereadores do Salvador.
II - realizar atividade de prevenção, identificação e encaminhamento de tudo que possa provocar danos ou potencial prejuízo à Administração Municipal, à Câmara dos Vereadores do Salvador e suas dependências e/ou Polícia Militar, inclusive:
a) ações de salvaguarda de conhecimentos e assuntos sensíveis da Administração Municipal, à Câmara dos Vereadores e/ou Polícia Militar;
b) produção de conhecimentos;
c) realizar estudos estratégicos, especialmente sobre temas relacionados com a segurança institucional;
d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança do conhecimento;
e) o desenvolvimento de recursos humanos;
f) desenvolver, operar, conservar e manter aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de sua competência.
§ 2º O Serviço Especial de Acompanhamento terá como chefe um Praça graduado. Na ausência deste, policial mais antigo, ao qual caberá planejar, coordenar e controlar a execução de operações de inteligência;
§ 3º O Serviço Especial de Acompanhamento será composto exclusivamente por Policiais Militares, devidamente cadastrados na Polícia Militar.
Art. 4º À Supervisão Administrativa, compete:
I - redigir expedientes tais como ofícios, comunicações internas, cartões, correspondências, relatórios e afins, de acordo com modelos e normas preestabelecidas;
II - auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros de policiais militares;
III - atender e encaminhar as partes que desejam manter contato com o Chefe da Assistência Militar;
IV - otimizar as comunicações internas e externas;
V - organizar, classificar, registrar, selecionar e catalogar documentos, relatórios e escalas;
VI - manter-se atualizada sobre as mudanças e notícias da Polícia Militar da Bahia;
VII - cuidar do apoio logístico e administrativo da Assistência Militar;
VIII - confeccionar o Boletim Interno ostensivo da Assistência Militar;

IX - confeccionar e controlar a agenda do Chefe da Assistência Militar;
X - contatar com outros órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador;
XI - organizar o plano de férias da Assistência Militar.
Art. 5º Ao Comando do Pelotão da PM, que é responsável pela execução da guarda das instalações físicas da Sede da Administração Municipal, compete:
I - realizar as atividades de segurança das instalações físicas e guarda da sede da Câmara dos Vereadores, bem como das demais instalações físicas a esta agregadas;
II - controlar o acesso do pessoal encarregado da execução de obras e/ou serviços nas dependências da sede da Câmara dos Vereadores e demais instalações físicas a esta agregadas;
III - prover a guarda, o controle e a manutenção do material bélico (armamento, rádios transceptores e munições) pertinentes à segurança de instalações e das equipes de acompanhamento colocados à disposição da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, bem como aqueles pertencentes ao Município;
IV - controlar e fiscalizar a atuação dos componentes da guarda da Polícia Militar da sede da Câmara dos Vereadores e outros postos de serviços, conforme determinação, bem como dos funcionários da empresa de segurança privada contratada para apoio;
V - controlar e fiscalizar o acesso de veículos nos estacionamentos interno e externo da sede da Câmara dos Vereadores e edificações vinculadas ao Poder Legislativo Municipal;
VI - controlar a frota de veículos e o combustível da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
VII – controlar e fiscalizar benefícios outros disponíveis aos policiais militares que servem ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 6º As Unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES
Art. 7º Ao Chefe da Assistência Militar, cabe:
I - assessorar diretamente o Presidente do Legislativo do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
II - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar de forma integrada e articulada as atividades da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
III - transmitir ao Secretário de Segurança Pública, ao Chefe da Casa Militar do Governador, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militares as diretrizes do Presidente da Câmara dos Vereadores da Capital, relativas às ocorrências policiais, policiais militares, bombeiros militares e de segurança pública;
IV - acompanhar o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias civis e militares;
V - requisitar ao Comandante Geral da Polícia Militar o efetivo necessário para o perfeito funcionamento da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador e de suas edificações vinculadas;
VI - emitir conceitos e conceder férias, licenças e dispensas do serviço, bem como aplicar punições ao pessoal que servir sob as suas ordens, na forma da legislação em vigor;
VII - viabilizar a aprovação dos planos, programas e projetos pertinentes a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
VIII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo Municipal;
IX - promover a avaliação sistemática das atividades desempenhadas pelos membros componentes da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
X - manter estreita ligação com a Casa Militar do Governador, Comando Geral da Polícia Militar da Bahia, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares, Assistências Militares existentes, Secretaria de Segurança Pública, congêneres de outros Estados e Municípios, organizações das Forças Armadas sediadas no Município e Polícia Federal, no trato de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal e relacionadas com atividades de segurança pública, policiais e militares;
XI - estabelecer estreita ligação da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador com as diversas secretarias do estado e do Município e demais órgãos Públicos, no trato das atividades relacionadas com a sua área de competência;
XII – coordenar, supervisionar e controlar a equipe do serviço Especial de Acompanhamento.
Art. 8º Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das competências das respectivas Unidades, cumpre:
I - ao Supervisor Administrativo da Assistência Militar:
a) assessorar o Chefe da Assistência Militar em matérias pertinentes à sua Supervisão Administrativa, elaborando relatórios e outras informações, bem como cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;
b) propor ao Chefe da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades sob sua responsabilidade;
c) consolidar o plano de férias e submetê-lo à aprovação do Chefe da Assistência Militar;
d) organizar a confecção do Boletim Interno Ostensivo;
e) organizar a agenda diária do Chefe da Assistência Militar;
f) acompanhar diariamente as publicações no BGO e na intranet da PMBA;
g) informar ao Chefe da Assistência toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento, adotando as medidas que estiverem ao seu alcance.
VI - ao Comandante do Pelotão da Assistência Militar:
a) assessorar o Supervisor Administrativo da Assistência Militar em matérias pertinentes ao seu Pelotão da Polícia Militar, elaborando relatórios e outras informações;
b) informar a Supervisão Administrativa sobre as medidas administrativas adotadas no âmbito do Pelotão;
c) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
d) controlar os materiais a cargo do seu Pelotão da Polícia Militar;
e) elaborar, acompanhar e fiscalizar as escalas e plano de férias do efetivo empregado na Guarda e nas recepções da sede do Poder Legislativo Municipal e edificações vinculadas;
f) atender ao Assistente Militar no cumprimento de suas atividades;
g) informar ao Chefe da Assistência toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento, adotando as medidas que estiverem ao seu alcance.
Art. 9º O Chefe da Assistência Militar tem, ainda, as atribuições funcionais previstas para Comandante de Unidade, no Regulamento Interno e de Serviços Gerais, no Estatuto dos Policiais Militares e no Código de Processo Penal Militar.
Art. 10. Os ocupantes de cargos em Comissão da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador exercerão outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades.

CAPÍTULO V
POSTOS, CARGOS E FUNÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 11. Os cargos em comissão e funções pertinentes da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, observadas as exigências legais e habilitações especificas, são dispostos a seguir:
I - Tenente Coronel PM - Chefe da Assistência Militar;
II- Capitão PM - Supervisor Administrativo da Assistência Militar;
VII - Tenente PM - Comandante do Pelotão da Assistência Militar.
Parágrafo 1º. Os Oficiais e praças da Polícia Militar à disposição da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, quando designados para exercerem atividades de natureza e interesse policial militar em Órgãos e Entidades da Administração Municipal, em qualquer situação serão considerados como se estivessem prestando serviço na Assistência Militar do Poder Legislativo Municipal do Salvador.
Parágrafo 2º. A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador é parte da estrutura orgânica da Casa Militar do Governador e responde em paridade funcional com as demais Assistências Militares, vinculando-se em grau de subordinação às diretrizes emanadas da Chefia da Casa Militar do Governador, conforme normativa própria vigente.

CAPÍTULO VI
QUADRO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO (QEO)

Art. 12. Fica instituído, na forma dos Anexos I e II deste Regimento, o Quadro Especial de Organização (QEO) da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, com base na presente Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 13. As substituições dos titulares dos cargos em comissão, nas suas ausências, afastamentos temporários e impedimentos eventuais, far-se-ão por designação do Chefe da Assistência Militar.
Art. 14. Os policiais militares designados para a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador são considerados no exercício da função de natureza policial militar, para todos os efeitos legais.
Parágrafo único. As guardas da sede da Câmara dos Vereadores do Salvador e outros postos de serviços sob a responsabilidade da Assistência Militar da Casa Legislativa Municipal do Salvador são cobertos ostensivamente e/ou veladas por integrantes da organização policial militar encarregada de tais atividades, seguindo indicação do Chefe da Assistência Militar ao Chefe da Casa Militar do Governador e/ou Comandante Geral da Polícia Militar.
Art. 15 - Fica o Presidente da Câmara dos Vereadores do Salvador autorizado a atribuir ao policial militar deste Estado, quando no exercício de atividades na Assistência Militar do Legislativo Municipal, prevista na legislação estadual específica, uma complementação de soldo, correspondente o quantitativo do salário-hora multiplicada pelas horas em serviço extra na Edilidade, não podendo exceder a carga máxima de horas extras prevista em legislação própria.
Parágrafo 1º. Os policiais militares acima indicados, farão parte de um cadastro constituído na Supervisão Administrativa da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador.
Parágrafo 2º. Os policiais militares convocados pela Assistência Militar da Câmara de Vereadores do Salvador, serão verificados em serviço extra de natureza policial militar, utilizados em escala de serviço devidamente elaborada pelo Comando do Pelotão PM, vinculado à Chefia da Assistência Militar.
Parágrafo 3º. A complementação de soldo expressa no Artigo 15 não se incorpora à remuneração do policial militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.
Parágrafo 4º. A complementação do soldo destina-se ao exercício de atividades determinadas pela Chefia da Assistência Militar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 16. O Quadro de Cargos de Praças Combatentes, constante no Anexo II deste Regimento Interno da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, poderá ser alterado em seus quantitativos, utilizando-se para este fim o cadastro de convocação mencionado no Parágrafo 1º do artigo 15, desde que seja devida e formalmente justificada a necessidade, seja para complementação ou suplementação.
Art. 17. São membros da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador, para todos os efeitos legais, os policiais militares convocados para o seu serviço, quer estejam na ativa ou na reserva remunerada, sejam aqueles indicados pela Chefia da Casa Militar do Governador, Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral dos Bombeiros Militares ou chamados ao serviço de acordo com o cadastro próprio, bem como os servidores públicos civis e civis colocados à sua disposição.
Art. 18. A precedência entre os membros da Assistência Militar da Câmara de Vereadores do Salvador é definida pelo grau hierárquico ou pela antiguidade policial militar, exercida na citada Assistência Militar.
Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador.
Art.20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
Art. 21 - Altera-se o art. 16, incisos I, III e V, do Decreto Legislativo nº 803/2003, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 16.
...
I – Classe CC80- Atividades de Direção da Diretoria Legislativa, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Controladoria, de Chefia da Assistência Militar e de Chefia Procuradoria.
...
III- Classe CC60 - Atividades de Assessoramento direto ao Chefe da Assistência Militar com exigência de ser Capitão da Polícia Militar.
...
V - Classe CC40 – Atividades de Assessoramento direto ao Supervisor Administrativo da Assistente Militar, com exigência de ser Tenente da Polícia Militar e Atividades de Coordenação e Supervisão, com exigência de nível superior nas seguintes áreas:

a) Memorial;
b) dos Programas "Câmara Mirim/Câmara Vai à Escola e "Câmara Itinerante";
c) da Regência do Coral da Câmara, cujos titulares subordinam-se diretamente ao Assessor Chefe de Cultura;
d) assessoramento técnico-científico às áreas de Comunicação Social, Informática e ao gabinete da Presidência;
e) assessoramento jurídico, com exigência em Curso Superior de Direito e com registro na OAB, e secretariado na área jurídica da Procuradoria com formação em Direito."
Art. 22 - Altera-se o art. 13, incisos I, II, III e V, da Lei nº 9.206/2017 (Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Salvador a viger em janeiro de 2018), passando a ter a seguinte redação:
"Art. 13.
..
I. Classe CC80- Atividades de Direção da Diretoria Legislativa, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Controladoria, de Chefia da Assistência Militar e de Chefia Procuradoria
II. Classe CC 70 – Atividades de assessoramento técnico das Secretarias da Mesa Diretora, Cerimonial e Comunicação, da Procuradoria Jurídica, do Memorial e assessorias técnicas às Diretorias e Controladoria
III. Classe CC 60 – Atividades de Assessoramento direto ao Chefe da Assistência Militar, com exigência de ser Capitão da Polícia Militar, e Atividades de assessoramento das áreas de Chefia de Gabinete e Assessoria de Cultura;
...
V. Classe CC 40 – Atividades de Assessoramento direto Supervisor Administrativo da Assistente Militar, com exigência de ser Tenente da Polícia Militar e Atividades de coordenação e assessoramento técnico científico às áreas de Comunicação, Informática, gabinete da Presidência, Memorial, Programas "Câmara Itinerante" e "Câmara Mirim/Câmara Vai à Escola", Regência do coral e Coordenação Executiva;"
Art. 23 - Altera-se o Anexo I – D: Relação de cargos em comissão, da Lei nº 9.206/2017 (Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Salvado a viger em janeiro de 2018), passando a ter a seguinte redação:

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária
CC10	Assessor Parlamentar	Dec. Leg.	40h
CC20	Secretário Assistente da Câmara Secretário Assistente da Câmara Mirim Secretário Assistente de Cultura Programador Visual	01 02 01 01	40h
CC30	Assistente de Coral Assistente de Cultura Fotógrafo	01 02 02	40h
CC40	Assessor de Comunicação Assessor do Memorial Assessor da Câmara Itinerante Assessor da Câmara Mirim Assistente de Gabinete Coordenador Executivo Assessor de Informática Regente Comandante do Pelotão da Assistência	08 01 01 01 06 01 02 01 01	40h
CC50	Secretário de Gabinete da Presidência Assessor Chefe de Informática	10 01	40h
CC60	Chefe de Gabinete Assessor de Cultura Assessor de Rádio e TV Supervisor Administrativo da Assistência Militar	02 01 01 01	40h
CC70	Secretário da Mesa Secretário de Cerimonial Secretário da Comunicação Assessor Técnico Diretoria / Assessor Chefe do Memorial Assessor da Procuradoria	02 01 01 08 01 03	40h
CC80	Chefe da Assistência Militar Controlador Diretor Administrativo Diretor Financeiro Diretor Legislativo Procurador Chefe	01 01 01 01 01 01	40h

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

ANEXO I
ASSISTÊNCIA MILITAR

Grau	Denominação	Vinculação	Qt.
CC80	Chefe da Assistência Militar	Presidente do Poder Legislativo	01
CC60	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	Chefe da Assistência Militar	01
CC40	Comandante do Pelotão da Assistência Militar	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	01

ANEXO II
QUADRO DE CARGO DE PRAÇAS COMBATENTES

Quantidade				Exercício de Atividade	Vinculação
Subtenente	Sargento	Cabo	Soldado		
00	01	00	02	Auxiliar Administrativo	Chefe da Assistência
00	02	02	02	Acompanhamento Especial	Chefe da Assistência
00	01	00	02	Auxiliar Supervisão Administrativa	Supervisor Administrativo
01	06	08	20	Guarda das Instalações	Comandante de Pelotão

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao Projeto de Lei nº ____/2017, Senhores Vereadores, que cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador-BA, e dá outras providências.
Temos a honra de encaminhar, a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei nº ____/2017, em anexo, o qual dispõe sobre a criação do Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador-BA, e dá outras providências.
O presente Projeto de Lei, inerente à política de valorização do funcionalismo público, busca regulamentação mais adequada e condizente à natureza das atividades desempenhadas pelos policiais militares junto à Assistência Militar desta Edilidade, conferindo-lhes melhores condições de trabalho, bem como segurança à Casa Legislativa e à população que a frequenta.
Outrossim, visa o presente Projeto de Lei atender ao quanto deliberado no Termo de Ocorrência nº 26.900/16 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), onde ficou determinado ao atual Presidente da Casa Legislativa, dentre outras coisas, que, em cumprimento à Instrução nº 02/2009 do TCM, "adote as providências necessárias à regularização da situação dos policiais militares que exercem cargo ou função junto à Assistência Militar, mediante edição de ato normativo competente, acaso ainda se pretenda concedê-las."
Entendeu, aquela Corte de Contas, que o art. 8º da Lei Municipal nº 4.331/91, que vinha sendo aplicado no Poder Legislativo, era restrito ao Poder Executivo, considerando indispensável uma legislação própria para tratar da matéria no âmbito da Edilidade.
Trata-se, portanto, no presente Projeto de Lei de normas que disciplinam a atividade dos policiais militares e da Assistência Militar nesta Edilidade, bem como a remuneração, sob a forma de complementação do soldo, dos policiais militares em exercício na Casa Legislativa.
Por seu turno, o presente Projeto de Lei também, altera a cargo comissionado de Assistente Militar, extinguindo-o, para o de Chefe da Assistência Militar CC-80, diante das novas responsabilidades e atribuições, bem como cria os cargo de cargo comissionados de Supervisor Administrativo CC-60 e de Comandante do Pelotão da PM CC-40, ambos vinculados à Chefia e à Supervisão Administrativa da Assistência Militar, respectivamente, e, a fim de, em nome do Princípio da Eficiência Administrativa, e sob a subordinação direta do superior imediato, prestarem-lhe assessoramento e auxiliarem-lhe no planejamento, na organização e execução do policiamento interno da Câmara Municipal.
São essas, Exas., as razões que nos levam a submeter à apreciação dos nossos pares o anexo Projeto de Lei.
Valemo-nos do ensejo, para renovar-lhes, manifestações de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 342/17

Dispõe sobre a criação de Capelania Educacional no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o serviço voluntário de Capelania Educacional, com o propósito de dar apoio espiritual, psicológico e social aos estudantes e os demais envolvidos no processo educativo.
Parágrafo único: O serviço que trata esse artigo é de caráter voluntário, e o objetivo é orientar e dar suporte, para colaborar na formação intelectual, espiritual, e social.
Art. 2º Os aconselhamentos serão ministrados após a autorização dos pais ou responsável, podendo o educando participar das aulas de aconselhamento.
Art. 3º O capelão deverá ter um livro de registro de área e distribuição de trabalhos, para catalogar todos os itens necessários ao acompanhamento do trabalho de cada capelão auxiliar e a desenvoltura do trabalho na escola e para um possível relatório do serviço prestado.
Art. 4º O serviço de Capelania poderá utilizar de todos os meios e programas previstos no orçamento, para passar os valores e princípios através de recreação de férias, videoteca, biblioteca, acampamentos, artes, música, teatro e esportes.
Art. 5º A escola que aceitar o Serviço de Capelania Educacional deverá dar suporte necessário para a sua execução.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
CÁTIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer a comunidade escolar, oportunidade para dialogar a respeito de questões de conflitos interpessoais, situações de estresse e violências que afetam no âmbito escolar, e atingem a todos os indivíduos no processo educativo, bem como a comunidade em geral. Através do aconselhamento em grupo ou particular, são trazidos ensinamentos a partir de princípios ético-cristãos, respeitando assim toda e qualquer crença ou religião, e tem a intenção de promover a harmonia nos relacionamentos em conflitos, apresentando valores morais e de cidadania, oferecendo sugestões para solucionar o problema enfrentado.
O Projeto de Lei oferece vias alternativas para solucionar as dificuldades de relacionamento dos alunos, pais, mestres e a comunidade em geral. É importante ressaltar que as aulas de aconselhamentos não serão de caráter obrigatório, de forma que, os interessados em efetuar inscrição, se menores, necessitarão de apresentar autorização dos pais ou responsável, por escrito.
Ademais, o Serviço Voluntário de Capelania Educacional, tem o objetivo de alcançar a família do estudante com baixo rendimento escolar, para fortalecer o vínculo doméstico e assim possibilitar o maior interesse do estudante pela vida escolar, promovendo a autoestima e o desenvolvimento psicossocial, despertando o sentimento para a realização pessoal. Ressalta-se que, o serviço ora em apreço, consiste em modalidade humanitária de apoio aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública.
Ante o exposto, considerando a importância da matéria e visando restaurar os problemas enfrentados nos relacionamentos que envolve o processo educativo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
CÁTIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 343/17

Obrigatoriedade de instalação de Modulo Conforto em todos os terminais rodoviário e nos finais de linhas da Cidade do Salvador, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define os requisitos de higiene e conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos pelo Município para instalações de Modulo Conforto nos terminais rodoviários de passageiros e finais de linhas da Cidade de salvador.
Art. 2º. O padrão de conforto operacional a que se refere o capítulo deste artigo compreende todas as ações de competência da administração do terminal que visam o bem-estar e a comodidade dos rodoviários.
Art. 3º os módulos confortas só poderão ser construídos ou permitido em espaço público, ou em espaço adquirido pelo mesmo para tais fins, desde que atenda às necessidades operacionais estabelecidos.
Parágrafo 1º É vedado ao poder municipal destinar espaços para o funcionamento do modulo conforto que tenha menos de 30 metros quadrados, e que não esteja devidamente aparelhado para o seu funcionamento.
Art. 4º. Os recursos destinados para construção e manutenção dos módulos são garantidos pela Termo de Ajustamento de conduta (TAC), firmado entre a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), Sindicato das Empresas de Transporte Público de Salvador e Empresário de Transportes (SETPS).
Art. 5º A compra dos equipamentos, eletrodomésticos e manutenção predial dos módulos confortos ficará sob responsabilidade das concessionárias responsáveis pelas linhas destinadas aos mesmos pelo processo licitatório.
Art. 6º A construção dos Módulos confortos ficará sob responsabilidade da administração municipal em conjunto com os órgãos competentes responsáveis pela mobilidade urbana.
Art. 7º São órgãos competentes responsáveis pela mobilidade urbana na Cidade de Salvador.
I - SEMOB: Secretaria de Mobilidade Urbana
II – TRANSALVADOR
III – SETPS
Art. 8º Fica sob Responsabilidade da SEMOB: Secretaria de Mobilidade Urbana a fiscalização e acompanhamento do comprimentes das normas estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Projeto de Lei
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado com o intuito de estabelecer uma melhor qualidade de trabalho no dia a dia dos motoristas e cobradores do sistema de transporte público da Cidade de Salvador, apresentando uma proposta de regulamentação e obrigação para a instalações de Modulo Conforto em todos terminais e finais de linha, espaços estes que esses profissionais encontram para usufruir do seu momento de descanso nos intervalos estabelecido em lei.
Uma das principais queixas dos motoristas e cobradores de ônibus que rodam em Salvador é com relação à estrutura disponibilizada a eles nos finais de linha dos bairros e nos terminais de ônibus durante o descanso entre uma viagem e outra. É muito comum esses trabalhadores reclamarem da falta de infraestrutura para as necessidades mais básica, como por exemplo: fazer um lanche, tomar uma agua, esquentar um almoço, tomar um banho, usar um sanitário, tendo muitas vezes que incomodar os proprietários de estabelecimentos, ou usar as precárias estruturas disponibilizada pelo poder municipal.
A construção do módulo-conforto é uma reivindicação antiga da categoria, a estrutura a ser disponibilizada é de fundamental importância no que tange às necessidades dos que trabalham no setor, proporcionando-o mais conforto durante o descansa garantido pela Lei trabalhista. Esses módulos, por outro lado vão dar mais segurança, mais qualidade de trabalho ao rodoviário, e ainda vai permitir que a categoria preste um melhor serviço à população, pois terá profissionais muito mais satisfeito e valorizado em seu ambiente de trabalho.
A secretaria de Mobilidade Urbana, se comprometeu entregar até dezembro de 2015, alguns módulos confortos em finais de linha localizados em Paripe, Alto de
Santa Terezinha, Rio Sena, Alto de Coutos, Fazenda Grande do Retiro, Marechal Rondon, Cajazeira 11, Nova Brasília, Sete de Abril, Mata Escura, Boca do Rio, Cosme de Farias e outros, porém até o início de 2017 nenhum modulo desses locais foram entregues, e os poucos que foram entregues não tem uma estrutura adequado, por isso, a necessidade de apresentar um Projeto de Lei que obrigue o Munícipio a arcar e regulamentar uma ação tão importante para os rodoviários e a Cidade de salvador.
Outra questão que precisamos esclarecer neste Projeto é que os recursos destinados a construção dos módulos conforto e seu aparelhamento está garantido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), Sindicato das Empresas de Transporte Público de Salvador e Empresário de Transportes (SETPS).
No TAC ficou garantido que a SEMOB ficava responsável pela construção dos Módulos Confortos e as Empresas de Transportes ficaram com responsável pelo investimento da compra dos equipamentos e manutenção predial. Portanto esse Projeto estabelece uma direção para o comprimento do acordo.
Mesmo se comprometendo em arca com as despesas referente a construção, manutenção e compras de equipamentos no termo de ajuste de conduta (TAC), os poderes municipais juntamente com as empresas só entregaram precariamente 15 módulos, onde a maioria deles funcionam em espaços inadequados e perigosos, por outro lado vimos que o pouco interesse do poder público em resolver o problema agrava o d3escontentamento da categoria.
Entendemos que, dessa forma, podemos dar à norma legal a necessária combinação entre estabilidade e flexibilidade, para que possam ser realizados ajustes quanto a aspectos operacionais. Também estamos prevendo um prazo de um ano para que os terminais em operação na Cidade de Salvador, se adaptem às exigências previstas na futura Lei.
Diante da importância das medidas preconizadas para a melhoria do serviço que é prestado aos usuários do transporte público coletivo rodoviário da Cidade de Salvador, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para o eventual aperfeiçoamento e a breve aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 344/17

Altera o artigo 1º da Lei 9.179 de 1 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º altera o artigo 1º da Lei 9.179 de 01 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação.
Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de dispositivos de incineração, inutilização e que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixa eletrônico) dos estabelecimentos financeiros instalado no Município. (NR)
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A segurança bancária tem se tornado um dos temas mais recorrentes na atualidade em função dos casos de roubo às agências e aos clientes, a exemplo da conhecida como "saidinha bancária", explosões de caixas eletrônicos e assaltos ou tentativas de assaltos. Nesse sentido, é de responsabilidade do poder público e especialmente das instituições financeiras investir e editar Leis que resultem numa maior segurança no serviço bancário. Tal medida é indispensável para que instituições, funcionários e clientes gozem de mais tranquilidade no exercício de uma atividade tão necessária para o país.
A alteração proposta no o artigo 1º da Lei 9.179 de 01 de novembro de 2016 da nobre e ex. vereadora Katia Alves visa o aprimoramento dos dispositivos que atuam no combate a esse tipo de crime, e são dispositivos que poderão inibir as ações de criminoso.
Analisando o Projeto de Lei, o edil infra afirmado identificou a ausência de dispositivos que também poderão inibir ações criminosas nestes estabelecimentos financeiros e que irão dificultar ainda mais as ações desses criminosos.
Nesse sentido, a principal finalidade do presente Projeto de Lei é de aprimorar ainda mais o combate a este tipo de crime, conferindo ao público e estabelecimento bancário maior segurança. Portanto, resta evidente interesse público, especialmente em virtude da presente alteração aprimorar os dispositivos tecnológicos que atuam no combate e redução a esse tipo de crime

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel PM Ronaldo Menezes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Thomé de Souza ao Sr. Ronaldo Menezes da Silva.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza que será entregue em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
ATANAZIO JULIO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O cidadão Ronaldo Menezes da Silva, que estamos propondo a distinção da Medalha Thomé de Souza, possui relevante caminhada nas hostes da Polícia Militar da Bahia. Iniciou a sua trajetória na escola primária da Polícia Militar, onde foi matriculado ainda no ensino fundamental. Já no colégio da PM, concluiu o ensino médio no ano de 1979. E, de imediato, através de aprovação em concurso público, ingressou no ano de 1980 no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Sendo declarado aspirante a oficial em 1982 e, destacado para a primeira atribuição junto ao 10º Batalhão da Polícia Militar, com sede na Cidade de Barreiras. Foi paulatinamente e por merecimento, galgando postos e atribuições dentro da corporação que foram enriquecendo a sua carreira. Sendo que a ascensão na promoção dentro da corporação se deu da seguinte forma:
*Ingresso na Academia de Polícia Militar em 08 de abril de 1980;
*Curso de Formação de Oficiais de abril de 1980 a dezembro de 1982;
*Promovido a 2º Tenente em 02 de julho de 1983;
*Promovido a 1º Tenente em 02 de julho de 1985;
*Promovido a Capitão em 10 de setembro de 1992;
*Promovido a Major em 10 de janeiro de 2002;
*Promovido da Tenente Coronel em 14 de novembro de 2011.
No posto de 1º Tenente conseguiu realizar o grande sonho, quando foi transferido para servir na escola onde passou toda a sua infância e adolescência e, onde aprendeu e solidificou os pilares da hierarquia e disciplina, consolidando os valores que hoje possui. Daí em diante foi ocupando diversas funções junto a corporação, sendo destacadas as seguintes:
*Comandante da Companhia Especial do 10º Batalhão da PM/Barreiras;
*Comandante da 4ª Companhia Destacada da PM na Cidade de Ibotirama;
*Relações Públicas do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças/CFAP;
*Comandante da Companhia Especial do 1º Batalhão da PM/Feira de Santana;
*Secretário e Relações Públicas do 8º Batalhão da PM/Salvador;
*Comandante da Companhia de Trânsito do 8º Batalhão da PM/Salvador;
*Comandante da 2ª Companhia Comunitária do bairro do Bonfim do 8º BPM;
*Comandante da 4ª Companhia Comunitária do bairro do Uruguai do 8º BPM;
*Chefe da Seção de Planejamento Operacional do 8º BPM/Salvador;
*Comandante da 17ª Companhia Independente do Uruguai;
*Comandante da 40ª Companhia Independente do Nordeste de Amaralina;
*Chefe da Coordenação de Controle Pedagógico do Departamento de Ensino;
*Diretor Adjunto do Colégio da PM João Florêncio Gomes/Unidade Ribeira;
*Comandante do Batalhão de Polícia de Reforço Operacional;
*Diretor do Colégio da Polícia Militar Francisco Pedro de Oliveira/Candeias.
Durante a sua trajetória na Polícia Militar realizou diversos cursos de extensão e especialização, foi condecorado com medalhas e títulos, homenageado de diversas formas, além da produção de trabalhos acadêmicos por força da atuação nos diversos cursos militares e civis destacados a seguir:
*Curso de Formação de Oficiais – Academia da Polícia Militar/BA;
*Curso de Especialização em Segurança Pública – Academia da Polícia Militar/BA;
*Curso de Formação do Técnico em Emergências Médicas – Corpo de Bombeiros/SP;
*Curso de Primeiros Socorros e Resgate – Corpo de Bombeiros/SP;
*Curso Intensivo de Técnica de Ensino – Academia da Polícia Militar da Bahia;
*Curso Básico de Gerenciamento de Crises – Academia da Policia Militar da Bahia;
*Curso Comunitário de Policiamento Escolar – Ministério da Justiça/Brasília/DF;
*Curso de Filosofia dos Direitos Humanos Aplicado à Atuação Policial Militar – Ministério da Justiça/Brasília/DF;
*Curso de Crimes Ambientais – Ministério da Justiça/Brasília/DF;
*Curso de Bacharel em Direito – Faculdade Dom Pedro II/Salvador/BA;
*Curso Para Elaboração do Anteprojeto de Pesquisa – Academia da PM/BA;
*Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Segurança Pública – UNEB/Academia de Policia Militar da Bahia.
*Trabalho Acadêmico sobre a "Reformulação do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Bahia";
*Trabalho Acadêmico sobre "A Prisão Preventiva em Face do Princípio Constitucional da Presunção da Inocência";
*Trabalho Acadêmico sobre "A Investigação dos Crimes Dolosos Contra a vida de Civis Praticados Por Policiais Militares Em Serviço: Atribuição Exclusiva da Polícia Judiciária Militar".
Na vida profissional deste oficial ficam caracterizadas as suas diversas qualidades, positivadas pela extensa gama de realizações, assim como por relatos positivos das comunidades às quais serviu, dos seus comandantes, dos seus pares e subordinados, através dos quais se evidenciaram a dedicação à família, à justa e exata dosimetria entre a lhaneza e a tenacidade, a adaptabilidade às diversas situações que se apresentaram, a ética, a disciplina, a hierarquia, a resiliência, a facilidade natural em se relacionar de forma equilibrada com as comunidades em busca do civismo, da paz e dos direitos humanos.
Diante do exposto, proponho a esta casa a presente honraria a este ilustre oficial da Polícia Militar do Estado da Bahia, com relevantes serviços prestados a causa pública e ao povo baiano, esperando que, por certo, receba a unanimidade dos votos dos ilustres vereadores.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
ATANAZIO JÚLIO DOS SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Cap. PM Jarderson Santana Abrão.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão PM Jarderson Santana Abrão.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - A despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O Cap PM Jarderson Santana Abrão, baiano, nascido 22 de junho do ano de 1982, no bairro do Nordeste de Amaralina, filho de José Fernando Abrão e Jaciara Santana Abrão; na adolescência, morou no bairro de Sussuarana e Pau da Lima, ingressando na Academia da Polícia Militar em 2005, aos 23 anos, sendo aspirante da turma de 2008.
Em março de 2014, passou a comandar a Coordenação de Policiamento de Saúde, tendo sob seu comando atualmente 164 (cento e sessenta e quatro) Policiais Militares que distribuídos em 22 (vinte e dois) postos de Unidades Hospitalares de Urgências e Emergências em toda RMS tem como base disciplinar aliar suas ações com o que coadunam o Exmº. Sr. Secretário de Saúde e o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, desta forma este jovem oficial foi agraciado com a medalha de bronze por seus 10 (dez) anos de relevantes serviços, sendo também agraciado com a medalha de 190 Anos de existência da PMBA após implementar dentro da Coordenação de Policiamento uma mudança na atuação dos Policiais Militares em serviço em suas respectivas unidades formando um trinômio (PM x SAÚDE x POPULAÇÃO) objetivando a melhoria no relacionamento entre as partes envolvidas para que uma real parceria torne-se realidade.
Inovador também é o trato de pacientes oriundos da Corporação ou de familiares a esses, pois o Policial da 4ª Cia atua como facilitador nos casos de ocorrências em que os mesmos estão envolvidos, visando viabilizar, pronto atender e assegurar de maneira isonômica o servidor e o paciente.
Nesta gestão foi priorizado também o atendimento através da Central de Regulação a pacientes de alto risco tanto da capital quanto do interior do Estado por meio do estreitamento das relações interpessoais entre este Coordenador e os diversos gestores das unidades hospitalares que formando uma "Corrente do Bem" trabalham em prol de alcançar um atendimento de excelência no serviço de Saúde do Estado; ação essa que foi reconhecida pelo Comando-Geral da PMBA expresso através da medalha Marechal Argolo.
A companhia do Cap Jarderson Abrão atua diretamente no Policiamento Ostensivo dentro e no entorno das unidades hospitalares da rede SUS visando salvaguardar a integridade física dos usuários e profissionais em serviço, realizando ações preventivas a ocorrências que necessite da intervenção do Policial Militar. Em um ano e meio de comando, em parceria com a Central de Regulação do Estado, foram realizados cerca de 500 (quinhentos) atendimentos; dentre esses atendimentos, podemos destacar: transferências de pacientes, cirurgias, encaminhamentos para atendimento em unidades especializadas e exames.
Por tais fundamentos e substratos é que trazemos a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução ao tempo em que esperamos contar com o apoio de todos os meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/17

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salvador, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.
Art. 2º A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

DOS OBJETIVOS
Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.
Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.
Art. 4º São objetivos da Escola do Legislativo:
I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
II - oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
III - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
IV - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de
V - mecanismos de participação popular com o intuito de fortalecer a cidadania;
VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;
VII - editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as ati-

vidades de ensino, pesquisa e extensão.
VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;
IX - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
X - propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal; e
XI - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.

DA ESTRUTURA E DIREÇÃO:
Art. 5º A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:
I - Direção; e
II - Coordenação Pedagógica.
Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.
Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.
Art. 7º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:
I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
II - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
IV - administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta resolução;
VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;
IX - aprovar a contratação da prestação de serviços de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas que prestarem serviços à Escola do Legislativo;
X - propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.
Art. 8º A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará para desenvolvimento de suas atividades a estrutura do Setor de Treinamento da Diretoria Administrativa e será exercida por um servidor de carreira efetivo, indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 9º Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:
I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
IV - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e
V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

DO CORPO DOCENTE
Art. 10. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.
Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.
Art. 11. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.
Art. 12. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.
Art. 13. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL).
Art. 15. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 60 dias após a aprovação desta Resolução.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
LEO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo será instituída com o objetivo de promover o estímulo à pesquisa, a educação política dos cidadãos do município, bem como a qualificação técnica e político-institucional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador.
A iniciativa de se fundar uma Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Salvador visa suprir a lacuna de promoção educativa para o exercício da cidadania, compreendida aqui, principalmente, como capacitação do cidadão para intervir nos processos políticos de maneira qualificada. Caminha também, no sentido de se incorporar a um crescente movimento de ampliação do papel educativo do parlamento, fundamental em regimes democráticos que visam à participação política como elemento imprescindível para a própria democratização e inclusão dos diferentes grupos sociais.
Atualmente, existe cerca de 80 Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais cadastradas no site da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas (ABEL), sendo que esta proposta se inspira em algumas Escolas criadas recentemente, como é o caso do município baiano de Cruz das Almas. Os esforços de criação de Escolas ainda se constituem como um grande desafio no país, considerando que possuímos mais de 5.500 municípios. Por este motivo, ao aprovar este Projeto de Resolução, a Câmara Municipal de Salvador demonstra estar atenta ao objetivo de gerar mais legitimidade do Poder Legislativo diante dos cidadãos locais. Nos últimos anos, diversas pesquisas coordenadas por estudiosos da ciência política apontam para uma baixa confiança nas instituições democráticas, o que reforça a preocupação do legislativo de Salvador em possuir um espaço qualificado de contato dos vereadores com as comunidades, gerando mais participação e representatividade desta Casa.
As Câmaras Municipais, para além do exercício de suas funções ritualísticas próprias do processo deliberativo de legislação, ao criarem Escolas do Legislativo, demonstram estar conectadas com a realidade política na qual vivemos nas grandes cidades do país. Esta, por sua vez, requer processos educativos que possibilitem o desenvolvimento de cidadãos críticos do ponto de vista social e político e que estejam aptos a compreender os processos institucionais e legislativos, podendo participar para melhorá-los ao aproximarem-se de seus representantes políticos. A educação e a formação técnica sobre temas políticos e de interesse social são ferramentas imprescindíveis para a realização desse desenvolvimento.
A criação da Escola do Legislativo colabora também para os processos deliberativos e fortalecimento dos valores democráticos, tanto entre os vereadores e servidores da Casa quanto para os segmentos sociais em geral, que serão beneficiados de imediato com as ações educativas. Nesse sentido, a longo prazo, colabora para a sociedade como um todo, aproximando os cidadãos das instituições e atores políticos, clareando o exercício da representação e, como contrapartida institucional, oferece meios para a realização de accountability.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
LEO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520/17

Considerando a necessidade de impulsionar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) da primeira capital do Brasil;
Considerando a necessidade de reestruturar o modelo atual de licenciamento e abertura de empresas, obras e publicidade;
Considerando a necessidade de reduzir o tempo para a abertura de empresas no Município;
Considerando a necessidade de promover facilidades no atendimento aos cidadãos;
Considerando a necessidade de agilizar a liberação de documentos de órgãos públicos tais como Sedur e a Transalvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de normas para incentivar investimentos e desburocratizar procedimentos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

ATA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciada a vereadora ALADILCE SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 07185/17 do Gabinete do Governador; Ofícios n.s 486, 498, 501 e 502/17 da Assembleia Legislativa da Bahia encaminhando moções; Projeto de Resolução n. 51/17 do vereador Toinho Carolino; Projetos de Lei n.s 332/17 da vereadora Rogéria Santos, 333/17 do vereador Orlando Palhinha, 334/17 da vereadora Ireuda Silva,

335/17 do vereador Odiosvaldo Vigas, 336 a 338/17 do vereador Daniel Rios, 339/17 da vereadora Rogéria Santos e 340/17 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 503 a 505/17 da vereadora Ireuda Silva, 506 a 508/17 da vereadora Rogéria Santos, 509 a 512/17 do vereador Orlando Palhinha, 513/17 da vereadora Ireuda Silva e 514 a 519/17 da vereadora Rogéria Santos. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Alexandre Aleluia comentou sobre a segurança pública na Bahia e criticou o Governo do Estado, afirmando que a raiz dos problemas não reside no número de coletes ou de viaturas, mas, na ideologia propagada pelo PT, inclusive com a noção de que policiais são ruins e os bandidos, "coitadinhos". Declarou-se abismado com o *ranking* da violência, que elencou 8 cidades baianas entre as 20 mais violentas do País; lamentou que uma geração de jovens não tivesse conhecido a Bahia do orgulho, mas, a do terror; e considerou que o mal, no Estado, está sendo banalizado. Em aparte, o edil Teo Senna parabenizou a fala do colega e observou que segurança pública não é só policiamento nas ruas, mas, uma conjuntura que envolve educação, saúde, lazer e outros aspectos. O orador concluiu anunciando os nomes das 8 cidades baianas que compõem a mencionada lista. A vereadora Marta Rodrigues disse ter orgulho do seu partido; criticou a forma como ele fora referido; e solicitou a presença de uma mulher à Mesa. Em seguida, contou ter ido, pela manhã, à assembleia da APLB-Sindicato, sobre o quê comentou, e afirmou que o prefeito não vem respeitando a categoria, cuja importância destacou. Também contou ter ido às negociações da greve dos vigilantes; criticou o sindicato patronal pela proposta, que sequer contempla a inflação; e também ressaltou a importância da categoria. A vereadora Marcelle Moraes comentou sobre a Sessão Solene pelo Dia do Meio Ambiente, a qual presidiu, e afirmou que a data não era comemorativa, mas, de reflexão. Defendeu que se repensassem pequenas práticas, como a de usar copos descartáveis, sobre o quê tem Projeto que visa à substituição desses utensílios por similares ecologicamente adequados. Comentou ainda sobre debate realizado pela Comissão Especial do Carnaval, a qual elogiou e considerou mais atuante que algumas Comissões permanentes, também elogiando seu presidente, vereador Moisés Rocha. Defendeu que: o Carnaval fosse repensado e acolhesse várias vertentes musicais; nele fosse tratada a poluição sonora, que atinge os não-foliões e os animais. O vereador Luiz Carlos Suíca também saudou a Comissão do Carnaval pelo debate e defendeu que as festas populares fossem realmente do povo. Elogiou a Sessão Itinerante realizada no dia anterior, ressalvando desejar mais representações populares na proposta, e dizendo que a Ouvidoria seguiria modelo semelhante. Rebateu a fala, de vereador que o antecedeu, a respeito do PT, cujo teor atribuiu à juventude do edil. Afirmou que o que o PT promoveu foram oportunidades de educação e saúde para quem não as tinha, e que a questão da violência, relacionada às drogas, é antiga, sendo responsabilidade de vários governos. Lembrou as condições em que a Polícia Militar atuava antes do Governo do PT no Estado, com sucateamento e falta de equipamentos, e a greve desses policiais em 2001, e concluiu que o policial é fruto da comunidade de que se origina, não podendo ser culpado pelos problemas. Pediu que os mais jovens revisitassem a história recente. O senhor presidente informou que a Mesa Diretora apresentava dois Projetos: um de Resolução, sobre o convênio com o Senado Federal para a criação da Escola do Legislativo, pelo qual reiterou elogio à vereadora Marta Rodrigues; e outro de Lei, para a criação do Regimento da Assistência Militar da Casa, o que era feito em cumprimento a diretriz do Tribunal de Contas dos Municípios. Informou ainda a realização, por acordo, de Sessão na quinta-feira, às 9h, na qual seriam votados os Projetos sobre o processo judicial em que a Casa é parte e sobre o reenquadramento de servidores por força de decisão judicial. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Aladilce Souza (6 de junho) e Leo Prates (7 de junho). O vereador Tiago Correia comentou sobre Projeto de Lei de sua autoria para o fim do uso de cerol nas linhas das pipas ou em materiais similares. Disse que as pipas se transformam em armas, normalmente são manuseadas por crianças, e ressaltou a natureza educacional da medida. Em aparte, o vereador Cezar Leite elogiou o Projeto e contou sobre atendimento médico que prestou a uma criança seriamente ferida por linha com cerol. O vereador Tiago Correia mostrou algumas imagens de pessoas com esse tipo de ferimento, cuja gravidade destacou. O senhor presidente informou que o Senado marcara para o dia 14 a assinatura do convênio para a Escola do Legislativo e solicitou às Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças que deixassem o correspondente Projeto pronto para votação até o dia 13. Em seguida, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.582 e 2.583/17. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho criticou a posição do Executivo com relação aos professores, que considerou desrespeitosa, especialmente com relação à licença-maternidade das docentes. Disse que a mesa de negociações ofereceu reajuste zero, enquanto havia contingenciamento de 400 milhões, e margem de 15% para oferecer reajuste aos trabalhadores. Questionou se o contingenciamento não seria um "roubo" aos servidores e considerou justa a decisão da categoria, tomada em assembleia, de estabelecer indicativo de greve, o que associou à proposta de greve geral contra o Governo Temer. O vereador Kiki Bispo assumiu a Presidência. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto comentou sobre a primeira audiência pública da Comissão de Cultura, que tratou sobre a relação entre espaços públicos e artistas de rua. Explicou que esses artistas apenas reivindicam um tratamento justo, pois não comercializam a arte e se sujeitam ao pagamento de taxas muito altas. Em comunicação inadiável, o edil Odiosvaldo Vigas observou que o Projeto de Decreto Legislativo n. 4/13 visa a alterar o nome do Centro de Cultura da CMS para José Pires Castelo Branco, retirando a homenagem a Manuel Querino, e criticou essa iniciativa, lembrando haver outros espaços da Casa passíveis de receber a nova denominação. Criticou, ainda, a possibilidade de isso acontecer, do ponto de vista da atividade legislativa, e pediu que uma solução fosse encontrada. O senhor presidente pediu que o pleito fosse levado ao Colégio de Líderes e, na oportunidade, parabenizou o orador pela concessão de honraria a Flora Gil. Em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos Suíca, lembrando que o vereador Tiago Correia presidiu a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), pediu-lhe apoio para que se agilizasse processo de negociação sobre os trabalhadores da limpeza, evitando-se uma greve. Disse haver um grupo de empresários de serviços terceirizados, envolvidos em fraudes e sempre vencedores em licitações, que prejudica os trabalhadores e também negociações como a de que ele tratava. Considerou esses empresários responsáveis pelo impasse sobre os vigilantes grevistas e pediu que fossem eles removidos dos serviços públicos. Em comunicação inadiável, a vereadora Ana Rita Tavares informou que passou a apresentar um programa de rádio chamado Papo Animal, na Rádio Popular FM, aos sábados, das 7h às 9h. Explicou que o programa promove educação sobre os animais, o que considerou uma forma de cidadania que espera ver praticada em Salvador. Nada mais havendo, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL	05 e 06/06/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KIKI BISPO	05 e 06/06/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MOISÉS ROCHA	05 e 06/06/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SÍLVIO HUMBERTO	07/06/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2017

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
805/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X010534, localizado na Rua Novo Paraíso - Boca do Rio.
806/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública localizado ao lado da Casa nº 112, na Rua 18 de Agosto - Candeal de Brotas.
807/2017	Tiago Correia	Solicita incremento da potência da iluminaçao pública em 03 (três) postes localizados na Rua Paulo Vale - Alto do Cabrito.
808/2017	Tiago Correia	Solicita instalação de 06 (seis) refletores no campo de futebol da Rua Iriguassú, no bairro da Cocisa de Paripe.
809/2017	Tiago Correia	Solicita serviço de mutirão de limpeza na Rua Tomaz Gonzaga, Conjunto São Judas Tadeu, bairro de Pernambués.
810/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor na comunidade da 2ª Travessa São Carlos/Avenida São Rafael - São Marcos.
811/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor na comunidade do Recanto do São Rafael - São Marcos.
812/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro da Mata Escura.
813/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro do Calabar.
814/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Jardim Cajazeiras/Estrada Velha do Aeroporto.
815/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Novo Marotinho/Estrada Velha do Aeroporto.
816/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de 7 de Abril/Estrada Velha do Aeroporto.
817/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de 2 de Julho/Estrada Velha do Aeroporto.
818/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Vila Mar/Estrada Velha do Aeroporto.
819/2017	Tiago Correia	Solicita incremento da potência da iluminação pública da Travessa Luiz Eduardo Magalhães, localizada no Km 17, no bairro de Itapuã.
820/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Canabrava.
821/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Vila Canária.
822/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Mirantes de Periperi.
823/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor na Comunidade do Congo, no bairro de Periperi.
824/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor na Comunidade de Nova Constituinte, no bairro de Periperi.
825/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção do poste de iluminação pública de nº X100140, localizado na Travessa Vigildásio Sena, no bairro do Vale do Matatú.
826/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção do poste de iluminação pública de nº X120806, localizado na Rua Ulisses Guimarães, no bairro do Vale do Matatú.
827/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua Direta (imediações do Posto de Gasolina BR e EMBASA) e no 19º Batalhão de Caçadores do Exército, no bairro de São Gonçalo do Retiro.
828/2017	Rogéria Santos	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Travessa Vigildásio Sena, no bairro de Cosme de Farias.
829/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Monsenhor Antônio Rosa/Fonte do Governo, no bairro de Brotas.
830/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita obras de recuperação das escadarias localizadas na Rua Monsenhor Antônio Rosa/Fonte do Governo, no bairro de Brotas.
831/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita construção de uma praça na Rua Aliomar Baleeiro, na rotatória do bairro de Colinas de Mussurunga I.
832/2017	Rogéria Santos	Solicita serviços de vistoria e manutenção da escadaria, localizada na Travessa Caminho de Dentro nº 135/Bloco 3 - Engenho Velho de Brotas.
833/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita requalificação do abrigo de ônibus, localizado na Rua Direta do bairro de Tancredo Neves.
834/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita implantação de abrigo de ônibus na Rua Direta do bairro de Tancredo Neves.
835/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita implantação de um abrigo de ônibus na Rua O/3ª Etapa, no bairro de Castelo Branco.
836/2017	Maurício Trindade	Solicita serviço de pintura dos prismas da Praça da Arueira no Derba, bairro de Valéria.
837/2017	Maurício Trindade	Solicita serviços de manutenção e conservação da escadaria localizada na Rua Santa Tereza/Caminho 12 - Águas Claras.
838/2017	Maurício Trindade	Solicita serviços de manutenção e conservação da calçada da Av. Vasco da Gama, sentido Ogunjá.
839/2017	Maurício Trindade	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Seara Vermelha, no bairro de Itapuã.
840/2017	Maurício Trindade	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Avenida das Dunas, no bairro de Itapuã.
841/2017	Maurício Trindade	Solicita reposição de lâmpadas da quadra de esporte, localizada na Rua da Bandeira, no bairro de Vista Alegre.
842/2017	Maurício Trindade	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua da Bandeira, no bairro de Vista Alegre.
843/2017	Moisés Rocha	Solicita poda de árvores localizadas na Avenida Peixe/Pero Vaz - Liberdade.
844/2017	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação e colocação de corrimão na escadaria, localizada na Rua Vicente Café, com acesso à Rua dos Pinhas e a Rua do Curuzú, no bairro da Liberdade.
845/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita obras de recuperação das escadarias localizadas na Travessa Sr. Do Bonfim/Moscou I, na 3ª Etapa do bairro de Castelo Branco.
846/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita requalificação da praça localizada na Rua B, na 1ª Etapa do bairro de Castelo Branco.
847/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita obras de recuperação das escadarias localizadas no Caminho 8/Moscou II na 3ª Etapa do bairro de Castelo Branco.
848/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita requalificação da praça localizada na Rua O, na 3ª Etapa do bairro de Castelo Branco.
849/2017	J. Carlos Filho	Solicita atividades de "Ruas de Lazer" no dia 12 de outubro, na Praça Dra. Madalena, localizada na Rua 09 de Dezembro, bairro do Alto do Cabrito.
850/2017	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X493140 e X493141, localizados na Rua Jaime Grave, bairro de Escada.
851/2017	J. Carlos Filho	Solicita serviço de roçagem em toda a extensão da Rua Jaime Grave, bairro de Escada.
852/2017	J. Carlos Filho	Solicita instalação de um braço com lâmpada no poste de iluminação pública de nº X142429, localizado na Rua Márcio Pimentel, bairro do Boiadeiro.
853/2017	Sílvio Humberto	Solicita da Prefeitura de Salvador que estenda o prazo de iluminação do Elevador Lacerda, com a cor vermelha em homenagem ao "Dia Municipal de Conscientização da Doença Falciforme" até o dia 30 de junho.
854/2017	Hélio Ferreira	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Rua Valdir Pires - IAPI.

855/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de mutirão de limpeza na Travessa Alfredo Lisboa - Cosme de Farias.
856/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de drenagem da rede de esgoto da Rua Luiz Régis Pacheco - Uruguai.
857/2017	Hélio Ferreira	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Travessa Alfredo Lisboa - Cosme de Farias.
858/2017	Hélio Ferreira	Solicita substituição de lâmpadas normais, por outras de LED, dos postes de iluminação pública localizados na Avenida Valéria, no bairro da Boca da Mata de Valéria.
859/2017	Hélio Ferreira	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos permanentes, no final de linha do bairro do Pero Vaz.
860/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviços de recapeamento asfáltico nas Ruas Cotegipe, Feira de Santana, Porto Seguro, Camaçari, Camamu, Brumado, Cachoeira e Amargosa, localizadas no Conjunto Recanto da Lagoa, no bairro de Nova Brasília de Valéria.
861/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de recapeamento asfáltico no final de linha dos ônibus do bairro Parque São Cristóvão.
862/2017	Hélio Ferreira	Solicita reforma do campo de futebol localizado na Rua Beira Rio - Arenoso.
863/2017	Hélio Ferreira	Solicita inplantação de redutor de velocidade na Rua Adriano de Azevedo Pondé (antiga Rua P) - Mussurunga I.
864/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Adriano de Azevedo Pondé (antiga Rua P) - Mussurunga I.
865/2017	Hélio Ferreira	Solicita reforma da quadra esportiva localizada na Fazenda Grande 4/Setor 4, em Cajazeiras.
866/2017	Hélio Ferreira	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada na Travessa 28 de Setembro, bairro do IAPI.
867/2017	Cezar Leite	Solicita serviço de alargamento da Rua General Antônio Sampaio, no bairro da Pituba.
868/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X023527, localizado na Rua Nova Esperança/Santo Antônio de Cima/Alto do Coqueirinho - Itapuã.
869/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpadas em dois postes de iluminação pública localizados na Travessa do Sossego - Alto do Coqueirinho - Itapuã.
870/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpadas em dois postes de iluminação pública localizados na Rua Bela Vista - Alto do Coqueirinho - Itapuã.
871/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública localizado na Rua João Nunes da Mata/Baixa Fria, no bairro da Boca do Rio.
872/2017	Toinho Carolino	Solicita substituição da tampa da caixa de sarjeta localizada próxima da Casa de nº 107, na Rua João Nunes da Mata/Baixa Fria, no bairro da Boca do Rio.
873/2017	Toinho Carolino	Solicita substituição da tampa da caixa de sarjeta localizada na Rua dos Pescadores/3ª Travessa Novo Paraíso, no bairro da Boca do Rio.
874/2017	Rogéria Santos	Solicita serviços de manutenção de escadaria localizada na Travessa 11 de Maio, bairro de Saramandaia.
875/2017	Rogéria Santos	Solicita serviços de manutenção de rede de esgotamento sanitário na Rua Boa Vista, bairro de Saramandaia.
876/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de sinaleira de trânsito e faixa de pedestres na Rua Padre Casimiro Quiroga, em frente à Estação de Metrô e próximo ao viaduto Narandiba, bairro Imbuí.
877/2017	Rogéria Santos	Solicita vistoria na contenção de uma encosta situada na Travessa São Matéus nº 48, bairro do Vale do Matatu (fim de linha).
878/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de revitalização da Praça João Martins, bairro de Paripe.
879/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do bairro de Pituaçú.
880/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Antônio Carlos Magalhães.
881/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Via Expressa.
882/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do Imbuí.
883/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Antônio Magalhães (Iguatemi), ligação ao Shopping da Bahia/Estação Rodoviária/Estação Transbordo/Estação Metrô - Rodoviária.
884/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do bairro Chame Chame.
885/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Mário Leal Ferreira, bairro do Bonocô.
886/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Vasco da Gama.
887/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela localizada próximo ao Colégio Estadual Bolívar Santana, na Avenida Paralela.
888/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela que faz a ligação entre as empresas Hipermercado Extra e Coelba, na Avenida Paralela.
889/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela próxima ao Hospital Sarah.
890/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do bairro do Vale dos Barris.
891/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Mário Leal Ferreira, próxima à Concessionaria Cresauto, bairro do Bonocô.
892/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela da Avenida Mário Leal Ferreira, próximo à Casa Eloy, bairro do Bonocô.
893/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de uma rede de proteção no campo de futebol localizado na Avenida Mário Leal Ferreira, bairro do Bonocô.
894/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do bairro de Pernambués.
895/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela próxima da Avenida Vasco da Gama.
896/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela próxima à Faculdade Unijorge da Avenida Paralela.
897/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na passarela do bairro de Mussurunga.
898/2017	Rogéria Santos	Solicita vistoria técnica na escadaria localizada na Ladeira Santo Antônio da Rua Jaguarari - Cosme de Farias.
899/2017	Toinho Carolino	Solicita serviço de limpeza na Rua Manoel Joaquim Alves - Stiep.
900/2017	Maurício Trindade	Solicita obras de reforma da Escola Municipal Professor Afonso Temporal, localizada na Rua José Guimarães, bairro de Valéria.
901/2017	Odiosvaldo Vigas	Solicita requalificação (e construção) da Avenida Dorival Caymmi, bairro de Itapuã.
902/2017	Hélio Ferreira	Solicita obras de recuperação do Campo Brinco de Ouro, bairro do Uruguai.
903/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São Bernardo, bairro de Paripe.
904/2017	Hélio Ferreira	Solicita da LIMPURB mutirão de limpeza para organização do evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, próximo ao Baratão, bairro da Vasco da Gama.
905/2017	Hélio Ferreira	Solicita da LIMPURB mutirão de limpeza e pintura do maios-fios para organização do evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, próximo ao Baratão, bairro da Vasco da Gama.
906/2017	Hélio Ferreira	Solicita da LIMPURB 02 (dois) banheiros químicos para evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, próximo ao Baratão, bairro da Vasco da Gama.
907/2017	Hélio Ferreira	Solicita da SEMOP instalação de uma gambiarra para evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, próximo ao Baratão, bairro da Vasco da Gama.
908/2017	Hélio Ferreira	Solicita da LIMPURB mutirão de limpeza para organização do evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, na Rua Boa Vista do bairro do Uruguai.
909/2017	Hélio Ferreira	Solicita da SEMOP instalação de uma gambiarra para evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, na Rua Boa Vista do bairro do Uruguai.
910/2017	Hélio Ferreira	Solicita da LIMPURB 02 (dois) banheiros químicos para evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, na Rua Boa Vista do bairro do Uruguai.
911/2017	Hélio Ferreira	Solicita da TRANSALVADOR o ordenamento do trânsito para organização do evento (Festejos Juninos), nos dias 23 e 24 de junho, a partir das 14hs, no bairro do Uruguai.
912/2017	Sidninho	Solicita visita de um técnico para avaliar uma rede de escoamento de água de chuva localizada em frente a antiga estação de tratamento na Rua São Júlio - Mata Escura.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	07/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	07/06/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br **UASG: 926412**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS.			
RESULTADO	**DESERTO**			
OBSERVAÇÕES:	O processo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da COMPEL, localizada na Rua Ruy Barbosa, Edifício Rio Lima nº 19, 2º andar, nesta Capital, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL www.cms.ba.gov.br			

Salvador/BA, 07 de junho de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

“Mulheres em Debate” discute assédio no trabalho

Evento acontece nesta quinta (8) às 17h no Centro de Cultura

Foto: Divulgação



Nesta quinta-feira (8) a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador retomará a realização do projeto “Mulheres em Debate”. A roda de diálogo terá como tema o assédio no ambiente de trabalho e acontecerá no foyer do Centro de Cultura, às 17h, aberto ao público.

De acordo com a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que preside a Comissão da Mulher, são recorrentes as denúncias de assédio no trabalho que chegam ao colegiado. “Por isso nós vereadoras concordamos em debater esse tema, para compartilharmos experiências, buscarmos formas de amparar as mulheres assediadas e identificarmos mecanismos para coibir, punir e combater essa prática”, afirmou Aladilce.

Esta edição visa estender as discussões sobre esse grave ato criminoso, que se configura na insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém, no ambiente profissional. Para participar do “Mulheres em Debate” foram convidadas vítimas de assédio no trabalho, além de representantes do poder público.

Aladilce apresenta projeto de valorização de artistas baianos

Proposta visa estabelecer contratação mínima de 50% de profissionais que expressam cultura da Bahia

A valorização dos artistas que expressam a cultura baiana e regional nos festejos realizados com verbas do Município esteve em debate, na tarde desta quarta-feira (7), na Sala Antônio Lima, no Paço Municipal. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) dialogou com forrozeiros sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 287/15, que visa estabelecer a contratação mínima de 50% de profissionais “que expressam a cultura do estado” em festas como o Carnaval e o São João.

A proposta da vereadora tem coautoria do vereador Henrique Carballal (PV). De acordo o substitutivo, os eventos com temática específica, a exemplo do Réveillon, nunca deverão ter contratação inferior a 30% de artistas “valorizadores da cultura baiana”.

A legisladora explicou aos forrozeiros o objetivo da proposta, que passa a tramitar na Câmara a partir desta quarta-feira (7), com expectativa de votação para o dia 20 de junho.

“Precisamos garantir a destinação dos recursos para manifestações culturais que preservem a nossa história e reforcem valores da nossa identidade. As músicas nordestina e baiana têm grande valor histórico e são partes fundamentais na formação da identidade do nosso povo. Ao destinar recursos públicos para promover a valorização da cultura baiana e regional, o projeto garante a preservação das tradições históricas, ameaçadas pela mercantilização da indústria cultural”, justificou Aladilce Souza.

Para o forrozeiro Val Macambira, os ritmos que representam a cultura baiana precisam ter mais espaço. “Tem festa à vontade para os artistas tocarem. Os forrozeiros precisam estar engajados para participar das festas tradicionais, não apenas do São João”, pontuou.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce em reunião com artistas

